



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Solidariedade Moçambique para o Desenvolvimento Sustentável (SOLDMOZ-ADS) como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Solidariedade Moçambique Para o Desenvolvimento Sustentável (SOLDMOZ-ADS).

Ministério da Justiça, em Maputo, 14 de Maio de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

Governo da Província de Manica

Direcção Provincial de Recursos de Minerais e Energia de Manica

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de sua Excia o Governador da Província de Manica de 10 de Agosto de 2015 foi atribuído a favor de Victor Manuel Elis Costa dos Santos, a Certificado Mineiro n.º 7516CM, válida até 22 de Julho 2025 para pedra de construção, no distrito de Gondola, província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 01' 30,00''	33° 43' 00,00''
2	- 19° 01' 30,00''	33° 44' 30,00''
3	- 19° 02' 30,00''	33° 44' 30,00''
4	- 19° 02' 30,00''	33° 43' 00,00''

Governo da Província de Manica, 24 de Agosto de 2015. — O Director Provincial, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Metal Recycling Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Junho de dois mil e quinze, exarad a folhas um a dois do contrato do registo de Entidades Legais da Matola NUEL 100551411, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Empresa adopta a denominação: Metal Recycling Mozambique, Limitada, tem a sua

sede na cidade de Maputo, bairro do Jardim, Avenida de Moçambique, número dois mil setecentos e oitenta, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem por objecto a reciclagem de sucataria, importação e exportação, contabilidade, consultoria e gestão e outras actividades conexas.

Dois) A Empresa poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A Empresa poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social e integralmente subscrito e realizado em dinheiro é cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento distribuídos da seguinte maneira: vinte e cinco

mil meticais, correspondente a uma quota de cinquenta por cento, pertencente a Jia Hong Wu e vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma quota de cinquenta por cento, pertencente a Anchen.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto

ARTIGO EXTTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas devesa ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem pelos preços que melhor entenderem, gozando novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de todos os sócios como sócios gerentes e com plenos poderes de igual maneira.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A empresa fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da empresa quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extaordinamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A empresa só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos de omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo vinte e quatro Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hencon Maquinaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por meio da acta de vinte quatro de Setembro de dois mil e quinze da sociedade Hencon Maquinaria, Limitada matriculada sob o NUEL 100206846, deliberam o seguinte:

A cedência na totalidade da quota no valor de sete mil e trezentos cinquenta meticais que o sócio Johannes Peter Van Der Lind possuía e cedeu a Dirk Kuiken a favor da Hencon Investments (PTY).

Não houve aumento do capital social em dinheiro, em sequência alterado a redacção do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social foi integralmente subscrito e realizado pelo mesmo valor inicial de trinta mil meticais dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Hencon Investments (PTY) com uma quota no valor de vinte e cinco mil e quinhentos meticais;
- b) Hendrik Johannes Francois Smith, com uma quota no valor de quatro mil e quinhentos meticais.

Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião e para constar lavrou-se a presente acta.

O Técnico, *Ilegível*.

Linene Island Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e quinze, exarada de folhas oitenta a folhas

oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ermelinda João Mondlane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão na totalidade das quotas dos sócios Eddy Arnold Leeson e Filipe Filipe Chibale, nos valores nominais de duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pelo preço de dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e quarenta meticais e de trinta e quatro mil, novecentos e oitenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pelo preço seiscentos e treze mil e quinhentos e trinta meticais, respectivamente, a favor da sociedade Twin City Ecoturimo, Limitada, entrando esta na sociedade como sócia.

Unificação das quotas cedidas passando a deter uma quota única no valor nominal de trezentos e catorze mil, oitocentos e vinte meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos e noventa e nove mil e seiscentos meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Carol Logoon Investments 10(PTY), Ltd;

- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e catorze mil, oitocentos e vinte meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Twin City Ecoturimo, Lda.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Divers Eco Operation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de três de Julho do ano dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e oitenta e quatro, sob inscrição número duzentos e vinte e sete, do livro desta conservatória número E dois, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador superior, foi alterado o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Divers Eco Operation, Limitada, passando o artigo quinto, ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil e duzentos cinquenta meticais, correspondente a sessenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Acanthus BV;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Petoet Holding BV.

Está conforme.

Nacala, de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador Superior, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Auto Serviços Matola, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de a folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e catorze traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta

a denominação de Auto Serviços Matola, Limitada, que rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa número vinte e cinco, cidade da Matola, provincia de Maputo, podendo transferir para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstancias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) Reparaçã e montagem de todo tipo de viaturas;
 - b) Compra e venda de acessórios e lubrificantes para automoveis;
 - c) Prestacao de servicos de consultoria automovel;
 - d) Assistencia tecnica na area automovel;
 - e) Prestacao de servicos de formacao na area automovel;
 - f) Outros serviços relacionados com a area automovel.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços de consultoria, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, correspondente á soma de seis quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota de sessenta ponto oito por cento, no valor de cinquenta e um mil meticais, pertencente ao sócio Carimo Aboobacar Ibrahim Gerage Verchande;
- b) Uma quota de sessenta ponto oito por cento no valor de nove mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Karimo Gerage Verchande Junior;

- c) Uma quota de nove vírgula oito por cento no valor de nove mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Wesley Gerage Verchande;
- d) Uma quota de nove vírgula oito por cento no valor de nove mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Stephen Gerage Verchande;
- e) Uma quota de nove vírgula oito por cento no valor de nove mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Yassin Gerage Verchande.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações do aumento do capital.

Cinco) A divisão, cessação total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos á sociedade depende do consentimento desta, á qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo destes, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar á administração e outros sócios mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, numero cinco.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia Geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-de-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos sócios e suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamento previstos para o exercício seguinte. A Assembleia-Geral deliberará ainda, sobre quaisquer outros assuntos da agenda.

Dois) A assembleia geral poderá ainda ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades o justifiquem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade Auto Serviços Matola, Ldimitaa, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados pelo gerente ou por quem a gerência delegar poderes paraefeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representantes de um outro sócio com direito a voto mediante a simples carta dirigida a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar medidas para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que a força da lei ou destes estatutos, sejam exigidos um outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada Duzentos e Cinquenta Meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da Assembleia-Geral uma vez assinadas produzem, acto continuo, os seus efeitos com dispensas de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade é exercida por um gerente, representando cada um dos sócios, sendo um deles nomeado presidente do conselho, pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Carimo Aboobacar Ibrahim Gerage, que desde já fica nomeado gerente;

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total e parcialmente os seus poderes.

Cinco) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações contrárias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeito do artigo ducentésimoquingagésimo sexto do Código Comercial para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e detrações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro ou em estranhos, mas neste caso, com autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Participações sociais)

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, ou regulados por lei especial, como sócio de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a Assembleia-Geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado;
- b) Cinco por cento para o fundo para custear encargos sociais.

Quatro) A distribuição de lucros será na proporção das quotas dos sócios.

CAPÍTULO V

DAs dissolucao da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, paga as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme,

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *llegível*.

UON Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas uma a três do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação UON Moçambique, Limitada, adiante designada

simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número dois mil e dezanove traço flat um, primeiro andar, bairro do Jardim, na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a assembleia geral o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços comerciais;
- b) Compra e venda de equipamentos;
- c) Organização de leilões públicos;
- d) Avaliação de activos e peritagens técnicas;
- e) O exercício de todas as actividades inerentes a tal comercialização.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de comércio geral e indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, e desde que seja permitido por lei, a sociedade poderá associar-se, adquirir e alienar participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou

estrangeiras, independentemente do ramo de actividade e ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sociedade TRK – Consultoria Técnica, SA;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sociedade UON Consulting, S.A..

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, sob proposta da gerência, até ao limite fixado pela assembleia geral observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou sob proposta da gerência.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuírem, ou noutra proporção desde que previamente acordado entre os sócios.

Quatro) Se algum sócio ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever as quotas que lhes devessem caber, então tais quotas serão divididas pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para o efeito, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas carece do consentimento escrito da sociedade dado em assembleia geral.

Cinco) O consentimento escrito da sociedade depende:

- a) Da decisão da sociedade e dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência;
- b) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade;
- c) Do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Seis) O direito de preferência referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas independente.

Sete) Os sócios gozam do direito de preferência, na aquisição total ou parcial da quota a ser cedida.

Oito) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Nove) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

dez) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

Onze) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota pode fazê-lo livremente.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de insolvência de um sócio ou de a sua quota ter sido arrestada ou penhorada ou ainda onerada.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro local previamente acordado pelos sócios, dentro dos limites da lei, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício e o relatório da administração;
- b) Decisão sobre aplicação dos resultados;
- c) Deliberação sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Quatro) A gerência ou qualquer sócio ou grupo de sócios que possuam quotas correspondentes a mais de dez por cento do capital social podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer gerente, por meio de fax ou email ou carta protocolada, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações

que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da assembleia geral

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Distribuição de dividendos;
- d) Outros que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente ou mais gerentes, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução.

Três) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Os gerentes poderão auferir ou não remuneração da sociedade, conforme for deliberado em assembleia geral.

Cinco) Os gerentes poderão ser nomeados entre pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da gerência

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou dos respectivos mandatários ou procuradores, nos limites e termos das respectivas procurações.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal da sociedade termina a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Será liquidatário um dos gerentes em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um a que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas normas do Código Comercial vigente e pela demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

P. Caldeira Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas sete à oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação P. Caldeira Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Lopes, Rua da Coimbra, casa número noventa e setenta e cinco barra cinco, Município da Matola, província de Maputo. Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais. O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades na área de Engenharia e Construção Civil;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou

complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio Paulo Manuel Caldeira de Jesus e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Paulo Manuel Caldeira de Jesus, que desde já fica nomeador administrador da sociedade com dispensa de caução.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Esplanada Lika – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinco à seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Arlindo Fernando Matavele, Conservador e Notário Superior do referido Cartório, foi constituída uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Esplanada Lika – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Lopes, Rua da Coimbra, casa número noventa e setenta e cinco barra cinco, Município da Matola, província do Maputo. Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais. O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de catering;

b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente à sócia Anzhelika Gavenskaya e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pela sócia Anzhelika Gavenskaya, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com despesa de caução.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e quinze. – A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Entrepose Imbondeiro Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituto legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar em gozo de licença disciplinar em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Frédéric Yves Marie Peigné e Gulf Industrial Supply Fze, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Entrepose Imbondeiro Desenvolvimento, Limitada, com sede na cidade de Pemba Província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Entrepose Imbondeiro Desenvolvimento, Limitada, com sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, directa ou indirectamente, a execução, tanto no país, como no estrangeiro, sob qualquer forma, de todas as actividades, serviços, estudos, consultoria ou assistência aos clientes públicos ou privados, no solo, subsolo ou no fundo do mar, nas áreas da energia e do meio ambiente, e em especial:

a) Todas as actividades de produção, construção, concepção, colocação em serviço, vendas, operação, desmontagem e manutenção de instalações industriais do tipo chave na mão ou oleodutos, armazenamento, processamento e transporte de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos, substâncias, água e produtos, ou quaisquer instalações conexas;

b) Todo o tipo de obras de perfuração, amostragem para pesquisas, captura, oleodutos, emissários submarinos, bóias ou armazenamento de líquido, gasoso ou sólido;

c) A aquisição ou fretamento, locação ou venda de todo o tipo de embarcações, barcaças podendo permitir ou facilitar o trabalho incluído no objecto social;

d) Participar na realização e desenvolvimento das empresas do grupo, fornecendo serviços administrativos para as áreas comercial e financeira;

e) Participar na produção, aquisição, operação, venda, registo de todo tipo de patentes e processos ou direitos de propriedade industrial relativos ao objecto social;

f) E em geral, todas as actividades industriais, comerciais, financeiras, valores mobiliários, transacções de imóveis directa ou indirectamente relacionadas, no todo ou em parte, para os fins acima especificados e para quaisquer objectos semelhantes ou relacionados que possam facilitar o desenvolvimento e expansão da sociedade. Essas actividades poderão ser executadas, directa ou indirectamente, através da criação de novas sociedades, subsidiárias, filiais, apoio à gestão permitindo a administração de locação. Prestação de serviços, agenciamento e representações, importação e exportação, bem como outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Outras participações

Um) Por deliberação dos associados, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras sociedades, empresas societárias, ou outras formas de associação ligadas à qualquer forma de concentração de capitais.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, é permitida a participação da sociedade em todo tipo de agrupamento de empresas, parcerias, joint-ventures, ou em outras formas de associação ou união sem recorrer a todo tipo de formas de concentração de capital.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de dois milhões e quintos mil meticais, correspondentes a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondentes a noventa e nove por cento, detida por Gulf Industrial Supply Fze;
- b) Outra quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a um por cento, detida por Frédéric, Yves, Marie Peigné.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada ou não e fica a cargo de três administradores, podendo ainda ser nomeados ou destituídos pelos sócios. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contractos basta a assinatura de dois administradores ou ainda a assinatura do procurador nomeado por pelo menos dois administradores e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, celebrar contractos de leasing, e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contractos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dois) As reuniões da assembleia geral são conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por, pelo menos um secretário.

ARTIGO OITAVO

Conselho fiscal

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, exercida por uma sociedade de auditores de contas que designará um auditor de contas.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato de sociedade tem de ter necessariamente o voto favorável dos dois sócios Gulf Industrial Supply Fze e Frédéric, Yves, Marie Peigne, nos termos e para os efeitos dos artigos cento e cinco e duzentos e noventa e nove do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Acordos parassociais

Os sócios podem estabelecer entre si acordos parassociais nos termos e para os efeitos previstos no artigo noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que continuem na sociedade gozando do direito de preferência em relação à respectiva aquisição.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Regina's Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e uma de Setembro de dois mil e quinze, exarada a folhas uma a sete, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 100656558, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Regina's Prestação de Serviços, Limitada e

constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Rua 21246, quarteirão vinte e três, casa catorze traço Bairro do Infulene A Matola.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou ainda abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços de fornecimento de refeições e decoração de eventos (Catering).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, desde que deliberada e aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Regina Camilo Nhambongo;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Laura António Caetano;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Emília Angelica António Caetano Mapoissa;
- d) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Avelina António Caetano;
- e) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Albertina Emília António Caetano;

f) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Enia António Caetano.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Quarto) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números anteriores, serão considerados nulos e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, cujo mandato tem a duração de três anos, podendo ser renovado.

Dois) Os administradores estão dispensados de caução.

Três) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Seis) Desde já ficam nomeados administradores: Regina Camilo Nhambongo e Laura António Caetano.

Sete) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade ficam desde já autorizados a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, vinte e três de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Badjan Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100657082 uma sociedade denominada Badjan Produções, Limitada.

Entre:

Samiro Cassimo Alaudine Issufo, cidadão natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AB80936, emitido aos catorze de Março de dois mil e treze em Maputo, residente em Maputo, designado director-geral e detentor de sessenta por cento.

Maida José Machava, cidadã natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110102853756N, emitido aos quinze de Abril de dois mil treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Matola, bairro da Liberdade, quarteirão três, casa número trezentos cinquenta e três, cidade da Matola, designada gerente geral e detentora de quarenta por cento das acções

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta o nome de Badjan Produções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Castelo branca número cento noventa e sete terceiro andar único, cidade de Maputo bairro da Malhangalene.

Dois) a sociedade poderá igualmente, por deliberação dos sócios, ter sucursais ou outras formas de representações e ainda transferir a sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura publica de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Promoção de eventos;
- b) Fornecimento de consumíveis de escritório;
- c) Venda de material informático;
- d) Gráfica e serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades por constituir,

ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samiro Cassimo Alaudine Issufo;
- b) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maida José Machava;

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou favor de terceiros, a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral e nos termos do Código Comercial, tem a faculdade de amortizar quotas, nos termos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Por morte ou qualquer interdição de qualquer ou seu herdeiro;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhor ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Dependem da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão exercidos pelo conselho de administração, composto por um número impar de membros, que poderá variar entre três e cinco, dentre os quais um deles será nomeado Presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que o eleger.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne pelo menos uma vez por mês para discutir os interesses da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente, por sua incitava ou a pedido dos restantes membros

Dois) A convocação da reunião será feita com aviso prévio mínimo de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos membros do conselho sem outras formalidades.

Três) As reuniões do conselho terão lugar, de princípio, na sede, podendo por decisão do seu presidente, realizar-se em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprias para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho fiscal composto por um membro efectivo ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um gerente a ser designado pelo concelho de administração.

Dois) O gerente pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo concelho de administração.

Três) No exercício das suas funções o gerente disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social devendo representar a sociedade para todos efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Do exercício)

Um) Os exercícios sócias coincidem com o ano civil

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão aplicação de acordo com o entendimento dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na Republica de Moçambique.

A sociedade fica validada com a assinatura dos dois sócios nomeadamente:

Primeiro. Samiro Csimmo Alaudine Issufo;

Segundo. Maida Jose Machava

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível.*

Hotel Pacific, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Agosto do ano dois mil e quinze, lavrada de folhas onze à folhas dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e cinco, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi transformada um estabelecimento em nome individual Hotel Pacific em sociedade por quotas denominada Hotel Pacific, Limitada, pelos senhores Khatri Zahid Abdulla, solteiro, maior, natural de Jamgadhka- Índia, nacionalidade indiana, residente na cidade de Nacala-Porto, portador do DIRE número zero três IN zero zero zero um quatro um um zero S, emitido em dois de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Migração de Nampula e Mansur Abdulla Vijlivadha, solteiro, maior, natural de Jamgadhka- Índia, nacionalidade indiana, residente na cidade de Nacala-Porto, portador do DIRE número zero três IN zero zero zero seis oito um oitoe dois P, emitido em cinco de Junho de dois mil e catorze, pela Direcção de Migração de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Hotel Pacific, Limitada e tem a sua sede na Rua da Direcção Distrital de Saúde, na cidade Alta, bairro Bloco Um, nesta cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro do território nacional, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com seu início a partir da data da constituição da firma.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A gestão e exploração hotelaria e restauração; lojas, escritórios, e similares;
- b) Organização de eventos culturais, musicais e similares;
- c) Prestação de serviços de assistência, formação e informação turística, transfere, e formação profissional nas áreas acima mencionadas;
- d) Importação, exportação comércio geral a grosso e a retalho de grande variedade de mercadorias e bens.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades não proibidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social totalmente subscrito é de um milhão de meticais, representado por duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinhentos mil meticais, para cada um dos sócios Khatri Zahid Abdulla e Mansur Abdulla Vijlivadha, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios, Khatri Zahid Abdulla e/ou Mansur Abdulla Vijlivadha, e desde já nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura, individualmente e indistinta de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) Os administradores serão ou não remunerados conforme for deliberado pelos sócios, e estão dispensados de caução.

ARTIGO QUINTO

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De um administrador;
- b) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) Aos sócios, administradores ou procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, salvo se haver uma deliberação da sociedade.

Dois) São nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, no todo ou em parte, para terceiros, apenas são possível se nenhum dos sócios, depois de todos notificados para o efeito, exercer o direito de preferência, nos seguintes termos:

- a) O sócio que pretenda alienar as suas quotas deve informar a administração, por escrito,

com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando a quota a ser alienada, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;

- b) A administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros sócios o seu conteúdo;
- c) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a administração e o sócio alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior.

ARTIGO OITAVO

Um) Por deliberação dos sócios as quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer sócio, caso a quota constitua um bem não próprio deste;
- d) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- e) Quando o sócio se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b) e c) do número anterior e, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização da quota será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Atmosfera Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas sete a nove, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Alteração parcial do pacto social.

Que, em consequência da extensão do objecto e de acordo com a deliberação da acta avulsa acima mencionada fica alterada a redacção do artigo terceiro do objecto social, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto sócia designação)

Três ponto um) A sociedade tem por seu objecto principal consultoria generalizada, construção imobiliária, assessoria, gestão, administração, intermediação, agenciamento e *marketing* imobiliária na compra, aluguer, venda e construção de imóveis, em tudo se relacione com a actividade de propriedade de investimento de conformidade com a legislação aplicável para a realização de todo o tipo de projectos de investimento na República de Moçambique, com a aderência a parceria externa de financiamentos na qualidade de agenciamentos de real estate ou representatividade de investidores proprietários do capital de imóveis privados.

Três ponto dois) No âmbito de toda a legislação moçambicana aplicável, a sociedade poderá exercer todas as actividades, respeitantes á propriedade de investimentos, mediante projectos de investimento aprovados e o licenciamento específico para cada uma das respectivas actividades autorizadas.

Três ponto três) A mesma sociedade poderá ainda exercer todas as actividades de turismo imobiliário nas categorias de regime de habitação periódica, ao deter títulos de uso e aproveitamento de terras aplicados para efeito de implementação dos seus projectos de investimento financiados com capital de financiamentos externos, ou ao adquirir títulos de propriedade de investimento imobiliário.

Três ponto quatro) A sociedade poderá ainda efectuar a gestão e administração da bolsa de propriedade imobiliária de títulos a ser por ela promovida ao abrigo da legislação da bolsa de valores aplicável na República de Moçambique, se assim o considerar.

Três ponto cinco) A sociedade tem por objecto principal a efectivação e intermediação, de serviços de correspondência electrónica entre provedores de serviços e consumidores ou clientes destinatários, na qualidade de agentes representativos de mercados internacionais e nacionais.

Três ponto seis) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três ponto sete) A sociedade pode exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas e licenciadas para o efeito.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Inara Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100656772 uma sociedade denominada Inara Informática, Limitada.

Entre:

Primeiro. Amin Abdul Rupani, natural da Índia, residente em Maputo na Rua do Telégrafo, casa número trinta e sete, rés-do-chão, titular do DIRE n.º 03IN00064082Q, emitido a catorze de Março de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, casado em regime de comunhão de

bens adquiridos com a senhora Shams Amin Rupani, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º G4483004 emitido a vinte e quatro de Agosto de dois mil e sete

Segundo. Sikandar Abdul Rupani, natural da Índia, residente em Maputo na Rua do Telégrafo, casa número trinta e sete, rés-do-chão, titular do DIRE n.º 01IN00006609A emitido a sete de Março de dois mil e treze, pela Direcção de Migração de Maputo, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Reshmaben Sikandar Rupani, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º J8260913 emitido a vinte e dois de Maio de dois mil e onze, todos residentes na cidade de Maputo.

E, por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitadas, a qual se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e objecto social

A sociedade adopta a denominação de Inara Informática, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra firma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede, para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a compra e venda de material e aparelhagens informáticos, bem como consumíveis, material de papelaria, electrodomésticos, seus acessórios e ferragens.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Amin Abdul Rupani, seiscentos mil meticais, equivalentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Sikandar Abdul Rupani, quatrocentos mil meticais, equivalentes a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Sessão e amortização de quotas

Se algum dos sócios pretender vender a sua quota, oferecê-la-á primeiro a sociedade e se esta a não quiser adquirir-lá, poderá ser cedida à estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como as suas representações, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerão e serão exercidas pela gerência eleita, pela assembleia geral, sendo dispensada de caução.

Dois) É nomeado o primeiro outorgante: Amin Abdul Rupani como administrador, mas, qualquer das assinaturas, obriga validamente a sociedade.

Três) Em caso algum pode o gerente obrigar a sociedade, a um acto ou contratos estranhos. São objecto social designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Quando a lei não exige outras formalidades, as assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei: dissolvendo-se por acordo das partes, sendo seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não dissolve por causa da morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, que continuará com o sócio em vida, em caso de morte ou incapacidade de ambos sócios, a sociedade passará a ser representada e gerida pelos seus herdeiros em linha directa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Anualmente será dado balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados, em cada balanço, depois de deduzidos, pelo menos cinco por cento, para a reserva legal e feitas quaisquer outras deduções, em que a sociedade acorde o remanescente será dividido pelas partes, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Instrui este acto, a certidão da denominação social.

Em tudo quanto fica omissis, regulam as disposições do código comercial vigente e instrui este acto, a certidão da denominação social.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto de Saúde Avicenna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e quinze, foi registada sob número cem milhões seiscentos e quinze mil duzentos noventa, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Instituto de Saúde Avicenna, Limitada, constituída entre os sócios Juma Valige Molide, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete Identidade número zero trinta e dois e dezoito quatrocentos e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos dez de Maio de dois mil e dez e válido até aos dez de Maio de dois mil e vinte na província de Nampula e Faquir Juma Valigy Molide, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta e dois e setecentos cinquenta e dois setecentos e trinta B emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos dezassete de Dezembro de dois mil e dez e válido até dezassete de Dezembro de dois mil e quinze, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Instituto de Saúde Avicenna, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: A sociedade tem por objecto formação técnica profissional no ramo de saúde.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil metcais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e sete mil quinhentos metcais equivalente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Juma Valige Molide;
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos metcais equivalente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Faquir Juma Valigy Molide, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Juma Valige Molide, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocados por meio de cartas registadas com aviso de recepção dos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando a/s sócio/s concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância dos sócios.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do enti-querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, dezassete de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Eastern Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100650231, uma entidade denominada Eastern Mining, Limitada, entre:

Gemfields Mauritius Limitada, sociedade do direito comercial constituída ao abrigo das Leis das Maurícias, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais das Maurícias sob o n.º 104040 C1/GBL, com sede em Port Louis, Maurícias, neste acto representada por Augusto Armando Chivangue, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104458301B, emitido a vinte e um de Novembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito, conferidos pela acta do conselho de administração, datada de vinte de Julho de dois mil e quinze, que ora aqui se junta;

Taibo Caetano Mucobora, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101039911243S, emitido aos vinte de Janeiro de dois mil e quinze, na cidade de Maputo, titular do número Único de Identificação Tributária (NUIT) n.º 101246531, casado com Carminzé Marcela de Sousa Alafo Mucobora, em regime de comunhão de adquiridos, residente na Rua Pereira Marinho, número setenta e cinco, Bairro de Sommershield, cidade de Maputo, neste acto representada por Augusto Armando Chivangue, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104458301B, emitido a vinte e um de Novembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito, conferidos pela procuração, datada de quinze de Julho de dois mil e quinze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Eastern Mining, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento setenta e oito, edifício Cruz Vermelha, cidade de Pemba, província de Cabo Delegado, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospecção e exploração de pedras preciosas e outros minerais;
- b) Comercialização de pedras preciosas;
- c) Comercialização de produtos mineiros encontrados ou extraídos;
- d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- e) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e
- f) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um

milhão, setecentos e cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de um milhão, trezentos e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Gemfields Mauritius Limited; e
- b) Uma quota de quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Taibo Caetano Mucobora.

Dois) A assembleia geral pode decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Os vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio, Taibo Caetano Mucoboranoão podem ser diluídos, mesmo nos casos de qualquer aumento ou redução do capital social pela sócia Gemfields Mauritius Limited.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) O sócio Taibo Caetano Mucobora não será obrigado a fazer prestações acessórias ou prestações suplementares, incluindo suprimentos à sociedade, salvo acordo em contrário, por escrito pelos sócios.

Quatro) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) A sócia que pretenda transmitir a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o nome do comprador, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas terá lugar nos casos permitidos por lei, e de acordo com as regras estipuladas na legislação aplicável.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último balanço da sociedade anterior à ocorrência do facto causador da amortização, aprovado pelos sócios de acordo com o disposto nestes estatutos, podendo haver lugar à compensação de créditos relativamente a quaisquer dívidas contraídas pelo sócio ou obrigações ainda não cumpridas pelo mesmo.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou quando exigido por lei, mediante uma procuração.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando pelo menos setenta e cinco por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, designação de administradores estranhos à sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, devem ser tomadas por uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, conforme artigo décimo destes estatutos, que não será válida quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade quando a mesma não confira poderes especiais para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por cinco administradores designadamente, o presidente do conselho de administração, três administradores não executivos e apenas um administrador executivo.

Dois) O presidente do conselho de administração será indicado pela sócia Gemfields Mauritius Limited e nomeado pela assembleia geral juntamente com os restantes membros do conselho de administração.

Três) Os outros quatro administradores serão indicados como segue:

- a) A sócia Gemfields Mauritius Limited indicará dois administradores não executivos e um administrador executivo;
- b) O sócio Taibo Caetano Mucobora indicará um administrador não executivo.

Quatro) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são indicados pelo período de quatro anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmos dispensados da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Cinco) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, através de delegação de poderes do administrador executivo. O administrador executivo pode, a qualquer momento, revogar o mandato do director-geral.

Seis) A gestão da sociedade será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Sete) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, devendo um deles ser o administrador executivo indicado pela sócia Gemfields Mauritius Limited;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores, devendo um deles ser o administrador executivo indicado pela sócia Gemfields Mauritius Limited, tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, que deverá realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano civil seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do conselho de administração, acompanhado do parecer do fiscal único e devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Dois) Enquanto houver suprimentos dos sócios por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos, salvo acordo expresso por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo do conselho de administração e do fiscal único, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões dos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempo, e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Arnaz Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto do ano

dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e oito à folhas quarenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número I – vinte e seis, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Arnaz Investimentos, Limitada, pelos senhores Mohomed Arafat, que também usa chamar-se de Mohomed Arafat Abdul Agij, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, onde reside, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero dois zero sete quatro seis sete P, emitido em vinte e sete de Maio de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Suraya Mamade Hanif, solteira, maior, natural Nacala-Porto, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero nove quatro seis zero sete nove B, emitido em um de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Arnaz Investimentos, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede da sociedade é no com sede no bairro Maiaia, Avenida Eduardo Mondlane, Posto Administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto, Nampula, podendo ser criada para qualquer outro local de Moçambique, e ainda transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: comércio geral de bens alimentares não alimentares, gestão e exploração imobiliária, compra e venda de imóveis, aquisição ou trespassse de duats ou benfeitorias, prestação de serviço, armazenamento e conservação de materiais ou produtos e importação de bens para sua actividade com venda a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que a obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que a obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, subscrito em duas quotas diferentes, sendo uma de cento oitenta mil meticais equivalente a noventa por cento do capital para o sócio Mohomed Arafat e outra quota de vinte mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social para cada um dos sócios Suraya Mamade Hanif, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios, tendo sempre direito de preferência os sócios, excepto a cessão de quotas a estranhos que depende sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia Mohomed Arafat, que desde já fica nomeada administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos. O administrador pode delegar parte/total de seus poderes a um mandatário ou terceiro, a quem competirá a gestão ou outro poder específico na sociedade.

Dois) A administração ou mandatário, fica interdito de prática de actos que contrariem o objecto e que impliquem obrigações bancárias, fianças ou avales.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, email ou outro meio comunicativo e legal, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constituída e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei à assembleia geral e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios;

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação

do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Três) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala, vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Conservador/Notário Superior, *Jair Rodrigues Conde de Matos.*



Electricidade, Canalização e Ar Condicionado – Sociedade Unipessoal, Limitada (Eca-Sociedade Unipessoal, Limitada)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e quinze, exarada de folhas catorze a quinze do livro de notas para escrituras diversas número treze traço B da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício na mesma conservatória, com funções notariais, se procedeu a escritura de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Electricidade, Canalização e Ar Condicionado - Sociedade Unipessoal, Limitada, (Eca-Sociedade Unipessoal, Limitada), que se regerá pelas cláusulas constantes do contrato de sociedade seguinte:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Maria Olívia Gracieta, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maxixe, residente no bairro Chambone-quatro, cidade de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081005091494P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos dez de Julho de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Electricidade, Canalização e Ar Condicionado - Sociedade Unipessoal, Limitada (Eca-Sociedade Unipessoal, Limitada), e tem a sua sede no, bairro Chambone-quatro, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de instalações eléctricas, sua manutenção e reparação;
- Prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de sistemas de canalização;
- Prestação de serviços de montagem, manutenção e reparação de aparelhos de ar condicionado;

d) Venda de materiais eléctricos, de canalização, aparelhos de ar condicionado e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencentes à sócia Maria Olívia Gracieta.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da sócia única, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Maria Olívia Gracieta, podendo esta nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na

ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão aplicados conforme a sócia única decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como a sócia deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, dezassete de Setembro de dois mil e quinze. — A Conservadora e Notária Técnico, *Ilegível*.

BN Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e quinze, exarada de folhas vinte e sete verso a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo

de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Dominique Botha, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação, BN Enterprises, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com sua sede no Distrito de Govuro, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agropecuária;
- b) Avicultura;
- c) Produção animal;
- d) Comércio;
- e) Piscicultura;
- f) Construção civil;
- g) Transportes e logística;
- h) Consultoria e clínica animal;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a uma e única quota, pertencente a sócia Dominique Botha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão da sócia única

Um) Caberá a sócia única que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;

c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete a sócia única, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência do director geral.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de director geral, a gerência da sociedade ficará sob cargo da sócia única.

Quatro) É de exclusiva competência da sócia única deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo da senhora Dominique Botha que desde já fica nomeada directora geral da firma que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, quinze de Junho de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Cervino Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral de número dois barra dois mil e quinze de cinco de Setembro de dois mil e quinze, a sociedade Cervino Alimentares, Limitada, registada sob o número dezasseis mil e trinta e três, a folhas cento e setenta e um do livro C traço quarenta, procedeu a cessão da totalidade da quota do sócio Dharmesh Lalitchandre à favor do sócio Vipul Lalitchandre.

Pela mesma deliberação, foi ainda consentido a renúncia do sócio Dharmesh Lalitchandre ao cargo de administrador da sociedade.

Em consequência das alterações precedentemente feitas, são alterados o artigo sétimo e décimo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota indivisa no valor nominal de seiscentos

mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos cotitulares Vipul Lalitchandre, Darmesh Lalitchandre, Hemali Lalitchandre e Vidhi Lalitchandre;

- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente sócio Vipul Lalitchandre.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, eleito pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador único da sociedade, o sócio Vipul Lalitchandre.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único.

Maputo, vinte e um de Setembro dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

M & V Mining Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove dias do mês de Maio de dois mil e quinze, da sociedade M & V Mining Service, Limitada, matriculada sob NUEL 100405865 os sócios deliberaram o seguinte:

- a) A nomeação para cargo de gerente do senhor Nuno Miguel da Silva Vieira e do Senhor Victor Manuel Alves;
- b) Cedência da quota do sócio Carlos Manuel Pinto Elyzeu Mesquita no valor de dois mil meticais, ao sócio Nuno Miguel da Silva Vieira, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE com o n.º 10PT00010600P, e portador do Passaporte n.º J491935, pelo valor de dois mil meticais.

Submetido de imediato o ponto três a votação, foi por unanimidade dos sócios aprovada a nova redacção do artigo quarto do pacto social, nos exactos termos proposto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de nove mil meticais, que corresponde a quarenta e cinco por cento do

capital social, titulada pelo sócio, Nuno Miguel da Silva Vieira;

b) Uma quota no valor de nove mil meticais, que corresponde a quarenta e cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio, Victor Manuel Alves;

c) Uma quota no valor de dois mil meticais, que corresponde a dez por cento do capital social, titulada pelo sócio, Nuno Miguel da Silva Vieira.

Submetido de imediato o ponto três a votação, foi por unanimidade dos sócios aprovada a nova redação do artigo quarto do pacto social, nos exactos termos proposto.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Paralelos 16S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de quatro de Junho de dois mil e quinze, tomada na sede da sociedade comercial Paralelos 16S, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero cinco sete cinco um zero oito, com capital social de cinco mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder o aumento do capital social dos actuais cinco mil meticais para cem mil meticais, na alteração do objecto social, passando a sociedade a exercer a actividade de gestão de créditos, na alteração da denominação social, de Paralelos 16S, Limitada para Cobra-Sociedade de Cobranças, Limitada, e na mudança da sede da sociedade sita em Maputo, para a Rua dos Desportistas, numero oitocentos e trinta e três, décimo quarto andar – Edifício Jat VI, em Maputo, Moçambique e, consequentemente a alteração do número um e dois do artigo primeiro, o número um do artigo terceiro e número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Sede

Um) A sociedade adopta a denominação Cobra-Serviços de Cobranças, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, décimo quarto andar, Prédio Jat cinco um, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) ...

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de cobranças de créditos mal parados (vulgo cobranças).

Dois) ...

Três) ...

CAPÍTULO II

Da capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de noventa e oito mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sociedade Meridian 32, Limitada; e

b) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao senhor Manuel Salema Vieira.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Paralelos 16 S, Limitada.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e quinze — O Técnico, *Ilegível*.

Talp Moz S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade Talp Moz S.A, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100 429 993, com o capital social de sessenta mil meticais, os accionistas da sociedade em epígrafe, deliberaram a eleição do

presidente e o secretario da mesa de assembleia geral, bem como dos membros do conselho de administração.

Como consequência desta deliberação tomada, fica alterada a composição do artigo oitavo e o artigo décimo terceiro, que passam a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituído por um presidente e um secretário nomeadamente:

a) Euclides Barata Leão, na qualidade de Presidente da mesa de Assembleia Geral;

b) Assewa da Glória Jaime, na qualidade de Secretaria da mesa de Assembleia Geral.

Dois) Os membros da mesa poderão ser accionistas ou quaisquer outras pessoas com idoneidade para o exercício desses cargos, remunerados ou não, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será constituído por três administradores, representando cada um, dos accionistas, sendo um presidente e dois vice-presidentes por um período de quatro anos.

Dois) Ficam eleitos para o Conselho de Administração os seguintes membros:

a) Presidente do Conselho de Administração: Euclides Barata Leão, Nif 188.720.073, residente na Urbanização Quinta do Barroso, lote 82, segundo esquerdo, Sebal Condeixa a Nova, Portugal, em representação da accionista Obvistrategy, Limitada;

b) Primeiro vice-presidente do Conselho de Administração Afonso Amaral Henriques, casado, com domicílio na Rua Luis Soares Barbosa, número vinte e sete, Loja 4 em Braga, contribuinte fiscal n.º 157.754.723, portador do número de identificação civil, 8092414, emitido pelo SIC de Braga em vinte e um de Junho de dois mil e cinco, em representação da accionista LEIAMAR, Comércio e Representações, Limitada;

c) Segundo vice-presidente do Conselho de Administração: Tomás Manuel Dias Barbosa, NIF 178.025.526, residente no Lugar do Monte, freguesia de

Freiriz, concelho de Vila Verde, em representação da accionista ENGIMOV – Construções S.A.

Que em todo não mais alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social.

O Técnico, *Ilegível*.

CPU Intervalor – Consultores Internacionais de Avaliação, Planeamento Urbano e Arquitectura, Limitada

Certifico, que, para efeitos de publicação, por documento particular sem número de oito de Julho de dois mil e quinze, procedeu-se a alteração da sede social da Sociedade CPU Intervalor – Consultores Internacionais de Avaliação, Planeamento Urbano e Arquitectura, Limitada inscrita sob o número 8841, a folhas cento e seis do Livro C traço vinte e três, com capital social de sessenta e nove mil e quinhentos meticais.

Em consequência do supra mencionado, altera-se por conseguinte o artigo segundo número um pacto social, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua mil trezentos e um número noventa e sete rés-do-chão – Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mantêm-se.

Tudo mais se mantém inalterado.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Setic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada Kiwimbe – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Matola Cidade, Fomento, Avenida Lagoa Manhale número cento e setenta e seis, matriculada sob o NUEL 100543443, com capital social de dez mil meticais, o sócio único deliberou a alteração da denominação e acréscimo do objecto social consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de empresa Setic – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede na cidade de Matola, Fomento, Avenida Lagoa Manhale número cento e setenta e seis, matriculada sob o NUEL 100543443.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de material de livraria, papelaria, escritório, informática, redes, softwares, equipamentos electrónicos, acessórios, consumíveis e outros;
- b) Prestação de serviços de marketing, publicidade, eventos, informática, hardware, software, comunicação, telecomunicação, Web, consultoria, redes, sistemas electrónicos, cópias, impressão e os demais serviços relacionados com os itens acima citados;
- c) Importação e exportação de seus afins;
- d) Intermediação e mediação de negócios;
- e) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações;
- f) Serigrafia;
- g) Desenho de plantas de edifícios e habitação;
- h) Design de interiores;
- i) Outros serviços.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta que vai assinada seguidamente pelo sócio presente.

O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Rectificação

Pot ter saído inexacto a mudança do nome publicado bo *Boletim da República*, 2.º suplemento, n.º 102, III série, de 23 de Dezembro de 2014, rectifica-se que, onde se lê: «Quiany de Rosaira Timba da Silva», deverá se ler: «Quiany Rosaira Benvinda da Silva».

Serenus – Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de dezasseite de Setembro de dois mil e quinze, da Sociedade Serenus - Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada, registada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número oito mil quinhentos e setenta, a folhas cento e setenta e três, do livro C traço vinte e dois, foi deliberado alterar a forma de administração da sociedade, deixando de existir um Conselho de Gerência e passando a sociedade a ser administrada por um ou mais administradores, sendo eliminados os artigos décimo segundo e décimo terceiro do pacto social.

Pela mesma assembleia geral foi nomeado administrador da sociedade o sócio António Manuel Nunes da Costa.

Em consequência da alteração da administração e forma de obrigar a sociedade, foi deliberado, alterar os artigos décimo primeiro, décimo quarto e décimo quinto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela Assembleia Geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças, contrair empréstimos.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Até deliberação da Assembleia Geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio António Manuel Nunes da Costa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A gestão diária da sociedade poderá ser conferida a um gerente geral designado pelo administrador, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos administradores nomeados;
- b) Pela assinatura do gerente geral no exercício das funções conferidas pelo administrador;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo

gerente geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções;

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Matahari Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia seis de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e nove a quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas, numero trezentos e sessenta e dois, desta conservatória de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim de Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Willson Hasmonio, casado, natural de Makkassar, Indonésia, portador do DIRE n.º 07D00017509B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Sofala, na cidade de Beira, no dia catorze de Abril de dois mil e catorze, residente no Distrito de Gondola, Posto Administrativo de Inchope e Chiu Hsiung Kao, casado, cidadão de nacionalidade australiana, portador do DIRE n.º 01221644, emitido no dia seis de Fevereiro de dois mil e seis, pelos Serviços Provinciais de Migração de Cabo Delgado, residente em Austrália e acidentalmente na cidade de Chimoio, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Matahari Moçambique, Limitada, e vai ter a sua sede no Distrito de Gondola, província de Manica.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração, comercialização industrial de produtos florestais e de madeira;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- c) Importação de equipamentos e maquinaria para fins industriais;
- d) Construção civil;
- e) Transportes de carga e de passageiros;
- f) Exploração florestal e de madeira, seu processamento, com importação e exportação;
- g) Imobiliária, construção e comercialização de imóveis;
- h) Exploração turística e ecoturismo;
- i) Prestação de serviços de consultoria na de construção civil, transportes e turismo.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de dois milhões de meticais, encontra-se integralmente realizado, correspondentes a duas quotas desiguais, distribuídas entre os sócios de forma seguinte:

- a) Uma quota correspondente a setenta por cento do capital social, com o valor de um milhão e quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Chiu Hsiung Kao;
- b) Uma quota correspondente a trinta por cento do capital social, com o valor de seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio Willson Hasmonio.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Desde já, fica nomeado administrador da sociedade o sócio Willson Hasmonio.

Três) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) administrador(s).

Quatro) Podem ser elegíveis à administração da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto do(s) administrador(s), a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a pratica de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(s).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dívida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberação da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o(s) administrador(es) autorizado(s) a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, trinta e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Madeiras Maxixe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100654598 entidade legal supra constituída por Fátima Armando, casada, natural e residente na cidade de Maxixe, Bairro Chambone 6, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100860646P, emitido em vinte e três de Novembro de dois

mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Madeiras Maxixe – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maxixe, Bairro Sogere, e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e processamento de madeira;
- b) Corte de madeira em toro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social, participar no capital social de outras sociedades ou associar a outras empresas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento da única sócia, senhora Fátima Armando do capital social, pertencente a sócia.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço das contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela sócia com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com o aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração, representação e a forma de obrigar)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida pela sócia a qual poderá no entanto gerir e administrarem a sociedade, na ausência dela, pode delegar alguém através de uma procuração para administrar a sociedade.

Dois) Compete a sócia, praticar todos os actos e representarem activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros da sociedade)

No caso de incapacidade ou morte da sócia, a administração da sociedade passará para os filhos desta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Movimentação da conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pela sócia, na sua ausência, este pode delegar alguém para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleias geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão para a sócia, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Setembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Entrepose Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e dois traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa licenciado em Direito, Conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituto legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar em exercício no referido Cartório, foi constituída entre: Inteltouch Moçambique S.A. e Gulf Industrial Supply Fze, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Entrepose Moçambique, Limitada com sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Entrepose Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, directa ou indirectamente, a execução, tanto no País, como no estrangeiro, sob qualquer forma, de todas as actividades, serviços, estudos, consultoria ou assistência aos clientes públicos ou privados, no solo, subsolo ou no fundo do mar, nas áreas da energia e do meio ambiente, e em particular:

- a) Todas as actividades de produção, construção, concepção, colocação em serviço, vendas, operação, desmontagem e manutenção de instalações industriais do tipo chave na mão ou oleodutos, armazenamento, processamento e transporte de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos, substâncias, água e produtos, ou quaisquer instalações conexas;
- b) Todo o tipo de obras de perfuração, amostragem para pesquisas, captura, oleodutos, emissários submarinos, bóias ou armazenamento de líquido, gasoso ou sólido;
- c) A aquisição ou fretamento, locação ou venda de todo o tipo de embarcações, barças podendo permitir ou facilitar o trabalho incluído no objecto social;
- d) Participar na realização e desenvolvimento das empresas do grupo, fornecendo serviços administrativos para as áreas comercial e financeira;
- e) Participar na produção, aquisição, operação, venda de todo o tipo de patentes e processos ou direitos de propriedade industrial relativos ao objecto social;
- f) E em geral, todas as actividades industriais, comerciais, financeiros, valores mobiliários, transacções de imóveis directa ou indirectamente relacionadas, no todo ou em parte, para os fins acima especificados e para quaisquer objectos semelhantes ou relacionados que possam facilitar o desenvolvimento e expansão da sociedade. Essas actividades poderão ser executadas, directa ou indirectamente, através da criação de novas sociedades, subsidiárias, filiais, apoio à gestão permitindo a administração de locação. Prestação de serviços, agenciamento e representações, importação e exportação, bem como outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Outras participações

Um) Por deliberação dos associados, é permitida a participação da sociedade

em quaisquer outras sociedades, empresas societárias, ou outras formas de associação ligadas à qualquer forma de concentração de capitais.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, é permitida a participação da sociedade em todo tipo de agrupamento de empresas, parcerias, joint-ventures, ou em outras formas de associação ou união sem recorrer a todo tipo de formas de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, é de Cinco milhões de meticais, encontrando-se subscrito e realizado em três milhões de meticais pelo sócio Gulf Industrial Supply Fze, correspondentes a sessenta por cento e subscrito dois milhões de meticais, dos quais já realizados um milhão de meticais pela sócia Inteltouch Moçambique S.A. correspondentes a Quarenta por cento.

Dois) A sócia Inteltouch Moçambique S.A. realiza o restante capital subscrito e ainda não realizado no prazo máximo de três anos.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada ou não e fica a cargo de cinco administradores, podendo ser nomeados ou destituídos pelos sócios. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contractos basta a assinatura de três administradores ou ainda a assinatura do Procurador nomeado por pelo menos três administradores e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, celebrar contractos de leasing, e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contractos de leasing.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por um mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao Presidente da assembleia geral.

Dois) As reuniões da assembleia geral são conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por, pelo menos um secretário.

ARTIGO OITAVO

Conselho fiscal

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, exercida por uma sociedade de auditores de contas que designará um auditor de contas.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato de sociedade tem de ter necessariamente o voto favorável dos dois sócios Gulf Industrial Supply Fze e Inteltouch Moçambique, S.A., nos termos e para os efeitos dos artigos cento e cinco e duzentos e noventa e nove do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Acordos parassociais

Os sócios podem estabelecer entre si acordos parassociais nos termos e para os efeitos previstos no artigo noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que continuem na sociedade gozando do direito de preferência em relação à respectiva aquisição.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Solidariedade Moçambique para o Desenvolvimento Sustentável (Sold.Moz – ADS)

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, natureza e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação Solidariedade Moçambique para o Desenvolvimento Sustentável é uma pessoa colectiva virada ao desenvolvimento sustentável, abreviadamente designada por (Sold.Moz-ADS).

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Sold.Moz-ADS tem a sua sede na cidade de Nampula, província do mesmo nome, com um escritório estratégico na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do país e no estrangeiro, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Sold.Moz-ADS é uma associação de âmbito nacional e tem uma duração indeterminada.

ARTIGO QUARTO

Natureza

Um) A Sold.Moz-ADS é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, filiação politico-partidária ou religiosa, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais legislação aplicável no país.

Dois) A Sold.Moz-ADS é um parceiro das comunidades rurais e urbanas que visa desenvolver competências de cidadania e direitos humanos das mesmas para interagirem com as dinâmicas de desenvolvimento democrático, económico, social e participação activa na gestão e governação sustentável de recursos naturais.

Três) A Sold.Moz-ADS é uma associação que se identifica com a cidadania, direitos humanos, equidade, justiça, participação democrática e meio ambiente.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Objectivo geral

A Sold.Moz-ADS tem como objectivo, contribuir para o bem-estar social, económico, democrático e cultural das comunidades através do acesso aos direitos humanos básicos, tais como, meios de vida, educação, saúde, justiça, equidade de género, gestão e governação sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

Para o fortalecimento do seu objectivo, a Sold.Moz-ADS propõe-se a:

- a) Fortalecer a capacidade de cidadania dos cidadãos para o acesso e participação na governação, nos processos democráticos, na gestão e governação sustentável dos recursos naturais através da lobby e advocacia;

b) Promover a transparência na governação do bem público e dos recursos naturais através da monitoria das políticas públicas;

c) Promover a preservação e conservação da biodiversidade e meio ambiente através da boa gestão e governação das áreas de conservação;

d) Promover o acesso do cidadão a direitos humanos, equidade e justiça.

CAPÍTULO II

Dos embros, admissão, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Um) Podem ser membros da Sold.Moz-ADS, todos os cidadãos moçambicanos e estrangeiros maiores de dezoito anos de idade e pessoas colectivas, devidamente identificados, em pleno gozo dos seus direitos e deveres civis desde que aceitem os presentes estatutos e o regulamento interno.

Dois) A admissão de membros deve ser manifestada através de uma carta dirigida ao Conselho de Direcção e posterior deliberação pela Assembleia Geral.

Três) A qualidade de membro é intransmissível, sendo pessoal o exercício dos direitos e deveres.

Quatro) A adesão a membro da Sold.Moz-ADS é livre e voluntária.

ARTIGO OITAVO

Categoria dos membros

Um) Sold.Moz-ADS estabelece três categorias de membros que são:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) Membros fundadores - todos aqueles que participaram na sua constituição e subscreveram a acta da Assembleia Constituinte.

Três) Membros efectivos - todos aqueles que foram admitidos após a realização da Assembleia Constituinte e que prestem fiel e voluntariamente as suas energias ao desenvolvimento da associação.

Quatro) Membros honorários - todas as pessoas singulares e colectivas que a Assembleia Geral atribua esta qualidade, pelos serviços relevantes que tenham prestado à Sold.Moz-ADS.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Um) Os membros da Sold.Moz-ADS têm os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral da Associação;

- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da associação;
- c) Receber informação que solicitar, nos termos regulamentares, sobre os planos, relatórios de actividades e respectivas contas;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos estatutários;
- e) Participar activamente nas sessões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- f) Ter acesso aos documentos bases da associação, nomeadamente estatutos, regulamentos e relatórios de prestação de contas;
- g) Ter acesso a formação e capacitações promovidas pela associação, conforme as necessidades;
- h) Propor a admissão de novos membros;
- i) Participar nos termos destes estatutos, nas discussões das questões relevantes da vida na associação;
- j) Solicitar e reclamar junto do Conselho de Direcção sobre qualquer acto ou resolução que prejudique o prestígio ou que signifique a falta de cumprimento das disposições estatutárias ou deliberações tomadas.

Dois) Apenas goza do direito de voto e de ser eleito, o membro que tiver as quotas em dia em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da Sold.Moz-ADS:

- a) Respeitar e fazer respeitar os presentes estatutos e o regulamento interno;
- b) Pagar jóia, e regularmente as quotas de membro, conforme o estabelecido pelos órgãos competentes;
- c) Contribuir para o bom nome e progresso da associação na realização dos seus objectivos;
- d) Contribuir para o desenvolvimento contínuo e qualitativo da associação;
- e) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo o cargo a que for eleito dentro da associação;
- f) Prestigiar a associação, ter sigilo e confidencialidade sobre assuntos de serviço que lhe for confiado ao nível da associação;
- g) Respeitar e valorizar os bens patrimoniais da associação, usando racionalmente;
- h) Denunciar qualquer acto negativo que opõe a associação;
- i) Participar activamente nas reuniões ou formações a que for convocado;

- j) Tratar com o civismo as relações associativas com os demais membros;
- k) Cumprir com regularidade as responsabilidades a que for incumbido;
- l) Promover a admissão de novos membros na associação.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) A violação dos princípios estatutários da Sold.Moz-ADS, por parte dos membros, será sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão do membro;
- d) Expulsão do membro.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção aplicar as sanções previstas nas alíneas a) b) e c) do presente artigo e a da alínea d) é da competência da Assembleia Geral, reunida em sessão Ordinária, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro da Associação Solidarietà Moçambique, perde-se por:

- a) Renúncia expressa por escrito;
- b) Expulsão por prática de actos nocivos à associação;
- c) Condenação pela prática de crime doloso com pena superior a um ano de prisão;
- d) Por morte.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos

Constituem órgãos sociais da Sold.Moz-ADS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Os membros dos órgãos sociais não podem pertencer a mais do que um órgão social, ao mesmo tempo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Duração do mandato

O mandato dos órgãos sociais da Sold.Moz-ADS é de dois anos, podendo o titular ser reeleito para apenas mais um mandato.

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Definição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Sold.Moz-ADS e é composta por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os membros honorários participam da Assembleia Geral quando convidados, mas sem direito a voto.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com os presentes estatutos e as leis vigentes em Moçambique sobre a matéria, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral funciona sob a Presidência da Mesa da Assembleia Geral, composta por um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, sob convocação do Presidente do Conselho de Direcção e extraordinariamente, a pedido do Conselho Fiscal com a uma maioria absoluta de três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da assembleia geral

Um) Compete à assembleia geral da Sold.Moz-ADS:

- a) Aprovar e alterar os estatutos, Regulamento Interno e outras resoluções da associação;
- b) Deliberar sobre o valor de jóia e quotas a pagar por cada membro;
- c) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e aprovar anualmente o relatório de actividades e financeiro, o plano de actividades e orçamento
- e) Deliberar sobre admissão e demissão de membros, sob proposta do Conselho de Direcção;
- f) Aprovar a atribuição da categoria de membros honorários, sob proposta do Conselho de Direcção;
- g) Ractificar ou alterar as sanções aplicadas aos membros da Associação;
- h) Deliberar sobre os demais assuntos que sejam da sua competência nos termos da lei aplicável;
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino do seu património.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;

- b) Investir os membros titulares dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas da Assembleia Gerais.

Três) Compete ao Vogal da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em caso de ausência ou impossibilidade deste;
- b) Opinar e apoiar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na prossecução das suas competências.

Quatro) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

Secretariar e lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Definição e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que dirige, gere e administra a associação e goza de amplos poderes desde que concorram para a realização do fim e objectivos da mesma.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros titulares eleitos, de entre os quais um presidente, um vice-presidente, dois vogais e um tesoureiro.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Convocar as Assembleias Gerais ordinárias e nela prestar contas;
- b) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Estabelecer o Regulamento Geral Interno para o funcionamento e rever os estatutos da associação;
- d) Velar pela Associação e funcionamento dos serviços;
- e) Contratar o Director Executivo da Associação Solidariedade Moçambique;
- f) Preparar o expediente para admissão de novos membros;
- g) Promover a imagem da Associação.
- h) Elaborar anualmente e submeter os planos, relatórios de actividades, bem como os seus orçamentos, para aprovação pela Assembleia Geral;
- i) Adquirir e gerir os bens necessários para o seu funcionamento;
- j) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos membros do conselho de direcção)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Convocar, coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- c) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- d) Assinar as deliberações do Conselho de Direcção;
- e) Assinar os cheques da associação.

Dois) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Assessorá-lo em todas as suas responsabilidades.

Três) Compete ao primeiro vogal:

- a) Apoiar o Conselho de Direcção na realização das suas actividades;
- b) Assessorar o Conselho de Direcção na definição de estratégias da associação.

Quatro) Compete ao tesoureiro do Conselho de Direcção:

- a) Velar pelo tesouro da associação;
- b) Zelar pelo património da associação;
- c) Assessorar a elaboração do relatório financeiro;
- d) Apresentar o relatório financeiro a Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao segundo vogal do Conselho de Direcção:

- a) Organizar e secretariar as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Lavrar as actas das sessões do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e fiscalização das actividades, contas e procedimentos da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Requerer a convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral;
- b) Verificar e fiscalizar os procedimentos, a realização das actividades e contas da Associação, incluindo o seu património;

c) Emitir o parecer sobre os relatórios de actividades e de contas da associação, antes da aprovação pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias
- b) Convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal;
- c) Assinar as deliberações e pareceres do Conselho Fiscal.

Três) Compete ao vice-presidente do Conselho Fiscal:

Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos e assessorá-lo em todas as suas actividades.

Quatro) Compete ao secretário do Conselho Fiscal:

Organizar e secretariar as sessões do Conselho Fiscal e lavrar as respectivas actas.

SECÇÃO IV

Direcção executiva

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Atribuições e composição

Um) A Direcção Executiva é corpo de operacionalização e concretização da visão e missão da Sold.Moz-ADS, contratada pelo Conselho de Direcção de acordo com as capacidades técnicas.

Dois) A Direcção Executiva é dirigida por um Director Executivo contratado pelo Conselho que, por sua vez, monta a equipe executiva de acordo com as dinâmicas e condições da associação.

Três) As Competências da Direcção Executiva serão fixadas em regulamento próprios e no Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros aprovado pelo Conselho de Direcção.

Quatro) O Director Executivo pode ou não ser membro da associação desde que não assuma funções em nenhum dos órgãos sociais da associação, devendo para todos os efeitos ser considerado como trabalhador e tecnicamente competente.

CAPÍTULO V

Património, jórias, quotas e exercício

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Património

Constitui património da associação:

- a) As receitas resultantes dos serviços, dos bens móveis, imóveis e outras formas de geração de rendimentos que crie sustentabilidade à associação;

- b) Os financiamentos provindos e adquiridos para a realização dos programas e projectos da associação;
- c) As jóias e quotas pagas pelos membros;
- d) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- e) Quaisquer outros fundos e meios que lhe forem atribuídos por lei ou por contrato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Jóias

Um) A jóia constitui o valor único de inscrição de cada membro e corresponde à garantia ao vínculo estabelecido entre o membro e a associação.

Dois) O membro da associação, aquando da sua expulsão, não receberá de volta o valor da jóia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Quotas

Um) As quotas são pagas pelos membros, conforme o estabelecido no regulamento interno.

Dois) O exercício social da associação coincide com o ano civil e rege-se pela legislação vigente no país.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Representação

Um) A associação é representada em juízo e fora dele, pelo Presidente do Conselho de Direcção.

Dois) Para salvaguardar os princípios de flexibilidade do exercício social e económico, o Presidente do Conselho de Direcção pode delegar esta competência ao Director Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Alteração dos estatutos

Um) Compete a Assembleia Geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos, observados nos termos do disposto no artigo dezassete dos presentes estatutos.

Dois) A proposta de alteração dos estatutos compete aos membros e ao Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A Sold.Moz-ADS poderá dissolver-se nos termos previstos na lei civil ou por deliberação da Assembleia Geral numa sessão convocada para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deliberará sobre o destino do património, após a liquidação do passivo, de preferência para uma instituição de carácter social, cujos fins sejam consentâneos com os da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos serão interpretados e regulados pela lei aplicável as associações e demais legislação vigente na República de Moçambique.

3AF Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola Número Único da Entidade Legal 100652951 no dia catorze de Julho de dois mil e quinze celebrado, o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se rege pelos artigos seguintes:

Aleixo António Filipe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero dois dois nove um sete tres sete Q, emitido aos catorze de Setembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo.

António Aleixo de Almeida Filipe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero dois cinco zero quatro dois zero M, emitido aos nove de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A 3AF Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo província, liberdade, Avenida das Indústrias,

podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por fim a venda de material de ferragem e serviços, compreendendo as seguintes actividades:

- a) Venda de material de construção e ferragens;
- b) Montagem e reparação do ar condicionados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

WTF - Wildlife & Tourism Factory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100640562 no dia doze de Agosto de dois mil e quinze, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Alberto Aucone, casado com Ntogeleng Aucone sob o regime de separação de bens, natural de Chibabava, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100010120F, emitido aos onze de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Fronteira, Namaacha, Maputo província, Ângelo Segumundo Mavulula, casado com Ana Fabião Mucona, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Zandamela, residente em Namaacha, 25 de Junho, Maputo província, portador do Bilhete de Identidade n.º 100800569740A, emitido aos dois de Junho de dois mil e dez, pela Direcção

Nacional de Identificação Civil de Maputo, e Paulo João Fidalgo Leandro, divorciado, natural de Dili – Timor-Leste, residente na Avenida 24 de Julho número duzentos e setenta e seis, Bairro Matola-A, Matola, Maputo província, portador do DIRE n.º 11PT00018016M, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e prazo

A sociedade adopta a denominação de WTF - Wildlife & Tourism Factory, Limitada, daqui em diante designada por WTF, e destina-se a prosseguir os seus fins por prazo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Agricultura, pecuária, fauna bravia e desenvolvimento sustentável;
- Turismo e ecoturismo;
- Formação técnico-profissional;
- Consultoria e assessoria;
- Prestação de serviços;
- Elaboração, implementação e exploração de projectos conexos;
- Comércio geral a grosso e retalho;
- Representação comercial;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas, sem exclusão de qualquer outro ramo de comércio ou indústria que entenda explorar, para o qual obtenha os necessários alvarás, licenças ou autorizações.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcio e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou ainda a explorar, para o qual obtenha os necessários alvarás, licenças ou autorizações.

Quatro) Poderá ainda a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo

objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Cinco) A empresa poderá promover projectos próprios no território da República de Moçambique, assim como qualquer outra actividade que venha a ser decidida em assembleia geral, desde que permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sede social é sita na Rua do Clube, quarteirão três, casa número duzentos e trinta, Bairro da Fronteira, Namaacha, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do território de Moçambique.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir agências, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Alberto Aucone, uma quota correspondente a vinte por cento do capital social, no valor de dez mil meticais;
- b) Ângelo Mavulula, uma quota correspondente a dez por cento do capital social, no valor de cinco mil meticais;
- c) Paulo João Fidalgo Leandro, outra quota correspondente a setenta por cento do capital social, no valor de trinta e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade, os sócios podem celebrar contratos de suprimentos à sociedade, ou constituir-se na obrigação de efectuarem suprimentos à sociedade, em qualquer dos casos por deliberação tomada por maioria de votos, isto

é, representativos de mais de cinquenta por cento por exemplo, cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Distribuição dos lucros

Os resultados próprios da WTF serão partilhados entre os sócios de acordo com a sua participação no capital social, sob deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios, bem como o são as divisões necessárias para este efeito.

Dois) Na cessão total ou parcial de quotas a terceiros, gozam do direito de preferência na aquisição da quota pretendida alienar, os restantes sócios, que terão um prazo de trinta dias, contados a partir da data de recepção da comunicação da decisão para alienar a sua quota, pelo sócio interessado na alienação, feita em carta registada com aviso de recepção para a gerência da empresa.

Três) No caso de vários sócios quererem exercer o seu direito de preferência, este será rateado entre eles, na proporção do capital detido por cada interessado.

Quatro) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, a participação social poderá então ser livremente cedida a terceiros, devendo tal facto ser comunicado por escrito à gerência em exercício, com expressa referência dos prazos descritos no ponto dois supra.

Cinco) O valor das quotas para efeito do exercício do direito de preferência pelos seus sócios, será ditado pela lei da oferta e procura, e não pode ser inferior ao preço que um não sócio esteja a pagar.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular ou quando, mercê de qualquer decisão judicial de que não caiba recurso, a mesma quota seja retirada da livre disponibilidade do sócio.

Dois) O valor da amortização é apurado nos termos no número seis do artigo anterior.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, com ou sem

caução ou remuneração, cabe a dois ou mais gerentes sendo um nomeado director-geral, eleitos por três anos em assembleia geral de gerentes, com os votos favoráveis da maioria qualificada de três quartos dos votos, podendo a sociedade constituir igualmente procuradores.

Dois) Dependem exclusivamente da deliberação e da aprovação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de e para a sociedade;
- b) Qualquer alteração aos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar

Um) A sociedade fica validamente obrigada nos respectivos actos e contratos pela assinatura de dois gerentes, ou pela assinatura conjunta de um gerente e de um procurador.

Dois) Em actos de mero expediente e em todos os demais assuntos que respeitem a funções que lhe hajam sido especialmente delegadas, bastará a assinatura de um gerente ou de um procurador. São actos de mero expediente, aqueles que não envolvam para a sociedade perda de direitos ou constituição de obrigações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Limitação de poderes

Os gerentes, ou quem os represente, não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito exclusivamente às operações inerentes à execução do objecto social, nem conceder a terceiros em nome dela quaisquer garantias, mormente garantias bancárias, fianças ou avales, que não digam respeito àquele objecto social e às suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocatória e periodicidade da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá pelo menos anualmente para aprovação de contas, sempre que for convocada pela gerência para aprovação de actos que são da sua competência exclusiva, e quando for convocada por sócios que representem pelo menos trinta por cento do capital da sociedade.

Dois) A sua convocatória será sempre feita com pelo menos quinze dias de antecedência, através de aviso contendo uma proposta de

ordem de trabalhos, que será enviado para a morada oficial dos sócios através de correio registado.

Três) Reunirá na sede da empresa, cabendo ao gerente com mais tempo em funções iniciar os trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Decisões da assembleia geral

Um) A assembleia geral é soberana na condução dos destinos da empresa.

Dois) Carecem da votação favorável da maioria qualificada da representação de três quartos do capital social as decisões da assembleia geral relativamente a:

- a) Aumento do capital social da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Nomeação de gerentes ou de procuradores;
- d) Deliberação sobre suprimentos de valor superior a duas vezes o capital social;
- e) Todos os actos previstos nas alíneas a) e b) do número dois do artigo nono;
- f) A decisão de encerrar a empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em tudo o mais que for omisso neste contrato, será regido pela legislação específica para estas sociedades, que à data esteja em vigor.

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Em tudo o mais que fique omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.



Coolmac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100657163 uma sociedade denominada Coolmac, Limitada.

Entre:

Primeiro. Johan Marx, solteiro, natural de Africa de Sul, de nacionalidade Sul Africana, residente na Avenida Nuno Alvares número quinhentos e sessenta e seis, bairro

Ka Malanga, cidade de Maputo, portador do passaporte n.º A04316379, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze, pelos Migratórios da Africa do Sul;

Segundo. Jan Hendrik Joubert Mac Donald, solteiro, natural de Africa de Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Avenida Nuno Alvares número quinhentos e sessenta e seis, bairro Ka Malanga, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A04813269, emitido aos treze de Julho de dois mil e quinze, pelos Migratórios da África do Sul.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo novena do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Coolmac, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida das Indústrias no quatrocentos e treze, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção e montagem de instalações comerciais e industriais de refrigeração;
- b) Reparação de instalações de refrigeração;

- c) Comercialização de equipamento de refrigeração;
- d) Consultoria em esquema e sistema de refrigeração.

Dois) É igualmente objecto da sociedade, o exercício de representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza assessoria, complementar e subsidiária ao objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas iguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Johan Marx;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jan Hendrik Joubert Mac Donald.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos

à sociedade, depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer, devem comparecer na assembleia geral a ser convocada para deliberar sobre o exercício ou não do direito de preferência a que se refere o número um deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão constar no processo deste, devendo nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Administração e assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, serão exercidas pelos sócios, nomeadamente Johan Marx e Jan Hendrik Joubert Mac Donald, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorguem procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os administradores não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para

apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias úteis.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o ditarem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados sera deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros líquidos apurados em cada exercício será dividida pelos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze. — A Técnica, *Illegível*.



Mensagem do Presidente do Conselho de Administração

A Imprensa Nacional de Moçambique enquanto Empresa Pública, criada através do Decreto n.º 84/2009, de 29 de Dezembro e doptada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, obriga-se, por força do disposto na alínea e) do artigo 13 da Lei n.º 6/2012, de 8 de Fevereiro, a elaborar e submeter à apreciação das tutelas sectorial e financeira, o Relatório e Contas.

No âmbito da prossecução das suas actividades, em 2014, o Conselho de Administração continuou as acções de reabilitação e melhoramento das instalações, continuidade de acções para abertura de mais delegações provinciais, aquisição de equipamento gráfico e da modernização dos processos de produção.

Apesar das limitações em termos de recursos financeiros, foi possível assegurar a aquisição com fundos próprios de um conjunto de equipamento gráfico como a máquina de laminar e duas máquinas de dourar. Graças à concessão do financiamento de investimento que a INM, E.P conseguiu, iniciou-se, no decurso de 2014, um processo de aquisição de máquinas de impressão digital. Este equipamento permitirá o aumento da capacidade de produção e, por conseguinte, uma maior disponibilização de serviços de melhor qualidade aos nossos clientes. Também foi possível, no decorrer de 2014, a elaboração e aprovação de instrumentos como o novo Regulamento Interno, Plano Estratégico 2015-2018 e a finalização da elaboração do Contrato Programa, que foi aceite aguardando, entretanto, a sua assinatura com o Governo de Moçambique.

A celebração do Contrato-Programa, que se espera que venha ocorrer no corrente ano de 2015, continua a ser a nossa principal aposta, porquanto fortalecerá as acções de modernização da INM, E.P.

A INM, E.P continuará a desencadear acções convista à sua crescente modernização, na perspectiva de se tornar cada vez mais competitiva, eficiente e socialmente responsável. O lançamento do Boletim da República Electrónico, que se espera que venha a acontecer em breve, a introdução da nova forma de produção do BR constituem alguns dos grandes desafios da INM, E.P. Pretende-se que, gradualmente, se possa chegar à publicação diária do *Boletim da República*, o que só será possível com o necessário investimento.

Nestes desafios, contamos sempre com o empenho, dedicação e trabalho árduo de todos os trabalhadores da Imprensa Nacional.

Muito Obrigado.

O Presidente do Conselho de Administração,
Armando Matos.

Relatório do Conselho de Administração da INM, E.P.

Exercício Económico de 2014

1. Introdução

A Imprensa Nacional de Moçambique, E.P., abreviadamente designada por INM, E.P., foi transformada em empresa pública, em 2009, pelo Decreto n.º 84/2009, de 29 de Dezembro.

Segundo este dispositivo legal a INM, E.P. tem por objecto:

- a) A edição do *Boletim da República* e separatas de legislação;

- b) A impressão de trabalhos de natureza confidencial e impressos destinados à escrituração e contabilização de valores quer de receitas quer de despesas;
- c) O exercício de trabalhos gráficos em regime de exploração industrial, em especial os destinados às instituições de Estado ou outras entidades.

O capital estatutário da INM, E.P., integralmente realizado em bens e em numerário, é de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticais).

1.1. Missão

Produzir e comercializar bens e serviços gráficos com qualidade e a custos competitivos, satisfazendo as necessidades do Estado e dos demais clientes.

1.2. Visão

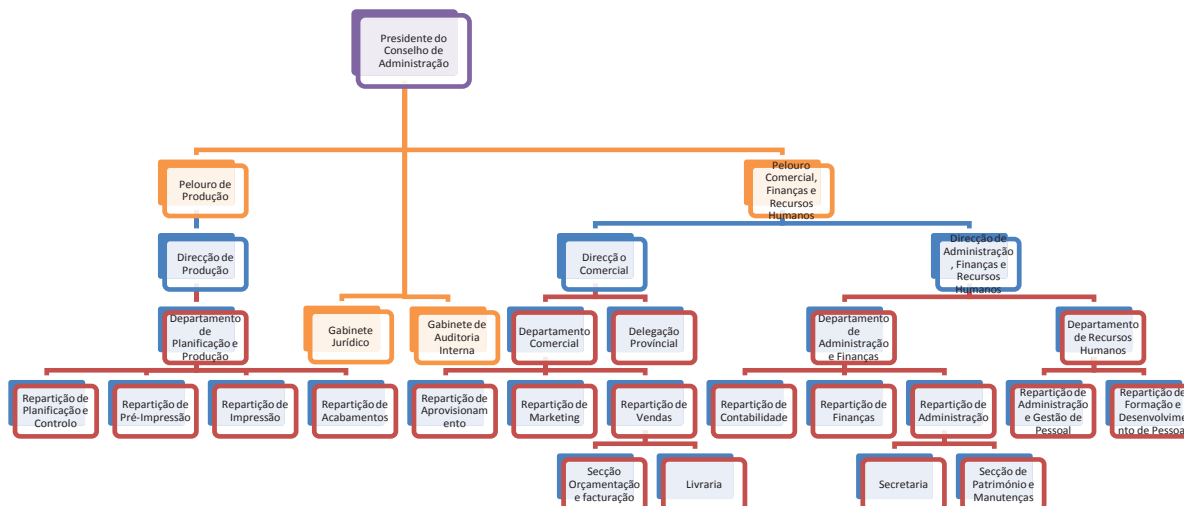
Ser líder na indústria gráfica, garantindo a edição e publicação do *Boletim da República* e outras publicações com excelência.

1.3. Estrutura organizativa da empresa

A estrutura organizativa e funcionamento da INM, E.P., definida nos Estatutos e no Diploma Ministerial n.º 103/2014 de 18 de Julho, é a seguinte:

- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal;
- Pelouro de Produção;
- Pelouro Comercial, Finanças e Recursos Humanos;
- Gabinete Jurídico;
- Gabinete de Auditoria Interna;
- Gabinete de Auditoria Interna.

Gráfico. 1. Organograma da INM, E.P.



1.4. Gestão

A gestão é orientada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- Planos de actividade e financeiros plurianuais;
- Planos de actividade e orçamentos anuais;
- Relatórios trimestrais de controlo de actividades e orçamento nas suas componentes de exploração, investimento e financiamento.

2. Enquadramento económico e financeiro

2.1. Contexto económico Internacional

A conjuntura económica global, mostra um desempenho económico misto ao nível internacional, com início de recessão no Japão, crescimento acelerado nos EUA, abrandamento no Reino Unido, na zona do Euro e na generalidade dos países de mercados emergentes e a manutenção de crescimento robusto na África Subsariana, sendo os últimos dois blocos maioritariamente afectados pela queda dos preços internacionais das mercadorias que exportam, no contexto de fraca procura que tem assolado as economias mais desenvolvidas.

As economias emergentes têm registado um crescimento económico acelerado, mas em 2014 estas economias mostraram um abrandamento generalizado da actividade económica no bloco destes países.

As principais bolsas mundiais encerraram em 2014 com tendências distintas, com alta nos EUA e Ásia e queda na Europa, influenciada pelos receios de estagnação económica na região.

O saldo das reservas internacionais líquidas situou-se abaixo do valor previsto para o fecho de 2014, em face das vendas de divisas em resposta a maior procura do dólar no mercado cambial para as importações, fazendo com que o saldo das reservas internacionais brutas, fosse suficiente para cobrir 4 meses de importações de bens e serviços, período este que está abaixo do previsto. (Fonte: *informação do Banco De Moçambique n° 12/ANO 04 - Conjuntura Económica e Perspectivas de Inflação*)

2.2. Conjuntura económica nacional

Em 2014, a economia nacional foi marcada por uma estabilidade de preços, com o indicador de inflação a apresentar-se abaixo das previsões feitas para o final do ano. A estabilidade de preços está associada à estabilidade do Metical e uma crescente oferta de certos bens, combinado com a queda dos preços internacionais das principais mercadorias de importação.

O Produto Interno Bruto (PIB) Moçambicano registou uma expansão em 2014, continuando a ser favorecido pelo crescimento da produção da indústria transformadora, pelo incremento da actividade do comércio, assim como pela evolução do ramo da extracção mineira, apesar da queda dos preços no mercado internacional, continua a mostrar-se um dos sectores mais dinâmico da economia moçambicana. Apesar

disso, o peso do ramo da extracção mineira na economia nacional tem estado a aumentar, contribuindo deste modo, com uma parcela significativa para o crescimento anual do PIB.

O aumento da oferta interna de bens alimentares e a queda dos preços internacionais das principais mercadorias importadas, permitiram a estabilidade do metical em relação as principais moedas de referência para o comércio internacional. Isso contribuiu para que a balança de pagamentos do país, mostrasse que a balança das transacções correntes reduziu em resultado da redução das importações.

No mercado cambial assistiu-se o fortalecimento do dólar norte-americano perante as restantes economias, devido ao crescimento económico robusto dos EUA em 2014, encarecendo as importações de bens e serviços.

Moçambique, e não só, todas as economias da região em que Moçambique faz parte, registaram depreciações anuais nominais perante o dólar norte-americano reflectindo o fortalecimento da moeda dos EUA nos mercados internacionais. (Fonte: *informação do Banco De Moçambique n° 12/ANO 04 - Conjuntura Económica e Perspectivas de Inflação*)

3. Síntese das actividades

Relativamente às actividades realizadas no exercício de 2014, tendo em conta o Plano de Actividades e Orçamento Anual, destacam-se as seguintes:

3.1. Aquisições

Do equipamento gráfico previsto foi adquirido uma máquina de laminar, duas máquinas de dourar e uma máquina de plastificar.

Relativamente ao equipamento informático, foram adquiridos 22 computadores, 3 impressoras alocadas à Direcção de Administração e Finanças, à Direcção de Produção e à Repartição de Administração e Finanças e 2 fotocopiadoras para apetrechar os sectores de Livraria e Contabilidade e Finanças.

No âmbito do melhoramento das condições de trabalho, foram adquiridas 20 estantes para o armazém de produtos acabados; 3 Secretárias e respectivas cadeiras e 1 armário para o apetrechamento da sala onde irá funcionar o projecto do boletim electrónico; 8 cadeiras fixas distribuídas pelos gabinetes dos Directores de Produção, de Administração, Finanças e Recursos Humanos, dos Chefes de Departamento de Administração e Finanças e de Recursos Humanos. Foram, também, adquiridas ferramentas para o serralheiro mecânico e técnicos de informática.

3.2. Reabilitação

Relativamente às obras, a reabilitação das instalações foi feita com recurso a fundos próprios e técnicos internos. Entre as quais destacamos as seguintes:

- Reabilitação completa dos sectores

de fotolito e de manutenção;

- Substituição de janelas danificadas no Departamento de Contabilidade e Finanças, secção de Encadernação, e da futura sala do Boletim Electrónico;
- Construção de um compartimento na secção de Encadernação para albergar as maquinas de colar capas a quente e de laminar;
- Pintura externa do edificio e a pintura interna onde se destacam os gabinetes da Direcção e do Departamento de Administração e Finanças, do Departamento de Recursos Humanos, da Repartição Administrativa, e da sala onde será produzido o Boletim Electrónico;
- Colocação de calhas e nova rede de internet, telefone e energia no Gabinete do Director de Administração, Finanças e Recursos Humanos nos Departamentos de Administração e Finanças e no de Recursos Humanos.
- Colocação de caleiras de betão no Depósito do Produto Acabado e pintura das instalações onde vai funcionar a Direcção Comercial.

No âmbito das Delegações Provinciais, a INM, E.P. enviou às Províncias, cartas de solicitação de atribuição de terrenos para a construção das Delegações Provinciais e aguarda resposta.

3.3. Recursos Humanos

A INM, EP até 31 de Dezembro de 2014 contava com 153 trabalhadores, dos quais 114 homens e 39 mulheres, representado em termos absolutos uma redução de apenas 3 trabalhadores. Os gráficos abaixo ilustram a evolução dos trabalhadores de 2013 a 2014 e a respectiva distribuição pelas Delegações (incluindo a sede).

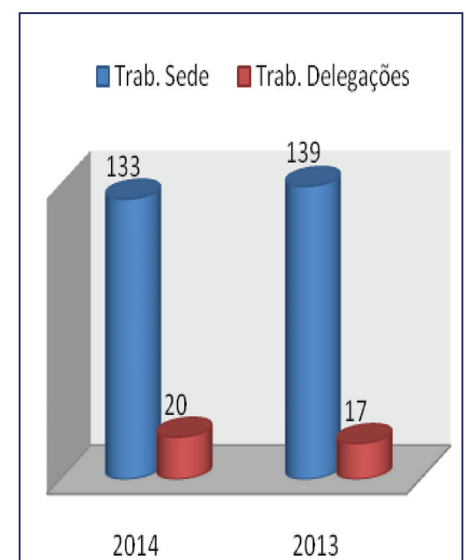


Gráfico 2. Evolução do nº de trabalhadores

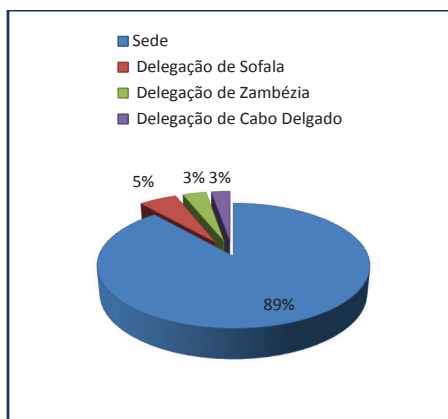


Gráfico 3. Distrib. dos trab. por delegação (incluindo a sede)

Os dados relativos à distribuição do pessoal por género e por nível académico encontram-se representados no gráfico a seguir:

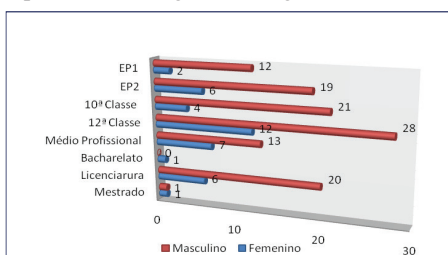


Gráfico 4. Distribuição dos trabalhadores por género e nível académico

A grande maioria (58.17%) é representada pelos trabalhadores que concluíram o ensino secundário (Técnico e Geral).

Quanto à faixa etária, a análise foi feita observando um intervalo de 10 e constatou-se que a 31/10/2014 a INM,EP, tinha:

Faixa Etária	Nº	Nível %
20-30	43	28
31-40	61	40
41-50	31	20
51-60	17	11
61+	1	1
Total	153	100

Tabela 1. Distrib. dos trab. por faixa etária

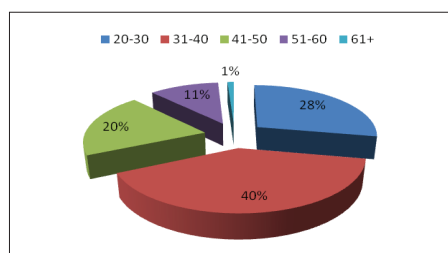


Gráfico 5. Distrib. percentual dos trab. por faixa etária

De acordo com as tabelas em análise, a faixa etária com maior número de trabalhadores é a dos 31 a 40 anos de idade.

Ingresso

No que respeita ao ingresso, no quadro de pessoal e fora dele, a INM,E.P., contratou no período em análise, 3 trabalhadores para o quadro, dos quais 2 para a Delegação Provincial de Cabo Delgado e 1 para a Delegação Provincial da Zambézia. Fora do Quadro, contratou, a prazo certo, 8 trabalhadores para reforçarem a Repartição de Acabamentos. Estes contratados, por um período de três (3) meses,

tinham como objectivo ajudar na Repartição de Acabamento, dado o grande volume de trabalho que estava em curso.

Desvinculação

No decurso de 2014, desligaram-se, para efeitos de aposentação, 3 trabalhadores, em virtude de terem completado o tempo de serviço prestado ao Estado, tendo estes fixado a sua pensão de aposentação.

Durante o mesmo período faleceram 3 trabalhadores, dos quais 1 por motivo de acidente e 2 por doença.

Formação

Sete trabalhadores beneficiaram de formação em Sistemas de Gestão de Qualidade e Auditoria, ministrada pelo Instituto Nacional de Normalização e Qualidade e 6 trabalhadores foram formados como Educadores de Pares, pelo Núcleo de Combate ao HIV/SIDA da Cidade de Maputo.

Palestras

O grupo de Educadores de Pares realizou, em 2014, um total de 4 palestras de sensibilização em matéria de combate e prevenção do HIV/SIDA, tendo distribuído alguns folhetos informativos e preservativos (masculinos e femininos). No dia 01 de Dezembro, dia Internacional do Combate ao HIV/SIDA, a INM, E.P distribuiu por todos os seus trabalhadores laços vermelhos, como símbolo da luta contra a doença que já matou milhares de pessoas por todo o mundo.

3.4. Instrumentos de gestão

No decorrer do ano 2014 foram elaborados e submetidos às tutelas sectorial e financeira e aprovados os seguintes documentos de gestão:

- Plano de Actividade e Orçamento para 2015;
- Relatório de Actividades de 2013;
- Relatório e Contas de 2013;
- Relatório de execução do Plano e Orçamento referente ao I semestre de 2014;
- Plano estratégico para o quadriénio 2015-2018;
- Contrato-Programa para o período 2015-2018;
- Sistema de Carreiras e Remunerações (revisão).

3.5. Situação económico-financeira

Receitas

Em 2014 o total das receitas da INM, E.P, foi de 130.968.009,07MT, constituído por receitas correntes, disponibilidades de exercícios findos e Subsídio para Investimento solicitado à Direcção Nacional do Tesouro, cujos valores são de 105.631.141,53MT, 8.764.867,54MT e 16.572.000,00MT, respectivamente, conforme ilustra a tabela 2.

Designação	Valor
Receitas correntes	105.699.426,71
Disponibilidades de exercício findo	8.764.867,54
Subsídio para investimento	16.572.000,00
Total	130.968.009,07

Tabela 2. Receitas totais

Receitas correntes

O total das receitas correntes para este período foi de 105.699.426.71MT, representando um nível de execução de 3,55% acima da previsão anual de 102.073.000,00MT. Contribuíram para as receitas correntes, as rubricas de vendas de mercadorias, produtos acabados e intermediários, publicidade, vendas diversas, rendimentos suplementares, rendimentos financeiros e outros rendimentos e ganhos operacionais (subsídio à exploração), este último, no valor de 15.004.850,03MT.

	Valor	%	Valor	%	Absoluta	%
Vendas de Bens	36.513.978,01	34,55	32.807.374,39	34,01	3.706.603,62	11,30
Vendas de Serviços	51.777.126,49	48,99	51.719.162,92	53,62	57.963,57	0,11
Outros Rendimentos e Ganhos	16.774.372,90	15,87	11.513.566,33	11,94	5.260.806,57	45,69
Rendimentos financeiros	633.949,00	0,60	414.472,10	0,43	219.476,90	52,95
Total dos ganhos	105.699.426,40	100,00	96.454.575,74	100,00	9.244.850,66	9,58

Tabela 3. Receitas correntes

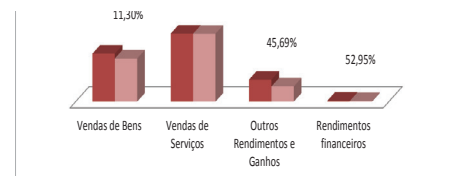


Gráfico 6. Variação percentual das receitas correntes

Despesas

O total de despesas (despesas correntes e de investimento de capitais) foi de 100.011.710,43MT contra 106.488.000,00MT previstas, o que corresponde a um nível de execução de 93,92%.

As despesas são compostas pelas rubricas de compras de mercadorias, matérias primas, materiais auxiliares e materiais, gastos com pessoal, Fornecimento e serviço de terceiros, gastos e perdas financeiras, outros gastos e perdas operacionais e despesas com aquisição de equipamento.

Resultado da execução orçamental

O resultado obtido na execução orçamental, é positivo na medida em que as receitas foram executadas em 107,43% relativamente ao previsto enquanto que as despesas foram executadas em 93,92%, o que de ponto de vista financeiro é positivo, porque houve contenção de despesas e, simultaneamente geração de mais receitas concorrendo, deste modo, para a formação de um resultado satisfatório.

O total das receitas incluindo as disponibilidades iniciais, foram no valor de 114.396.009,07MT contra o total de despesas

no valor de 100.011.710,43MT, e tendo em conta que as entradas, incluindo as disponibilidades iniciais, superaram as saídas, resultou num resultado positivo no valor de 14.384.298,64MT. Porém, considerando apenas o valor das receitas correntes no valor de 105.631.145,50 MT, contra as despesas correntes de 100.011.710,45MT, o resultado da execução orçamental apresenta o saldo financeiro positivo de 5.619.431,05MT.

Resultado Contabilístico

Na perspectiva contabilística, para além das despesas realizadas, existem custos de desgaste do equipamento e o custo dos inventários vendidos e consumidos.

Assim, o resultando apurado entre o total de proveitos e ganhos (105.699.426.11MT) e

o total de gastos e perdas (106.734.541.67MT) é prejuízo de 1.035.115,00MT. Contudo, comparando os proveitos e ganhos operacionais no valor de 88.291.105,00MT e os custos e perdas operacionais no valor de 87.393.367,00MT o resultado é positivo no valor de 897.737,00MT.

Da análise comparativa dos resultados entre 2014 e o ano anterior, o desempenho positivo, pois, o resultado registado foi prejuízo de 1.035.115,00MT contra 6.171.547,00MT do período anterior representando uma redução de prejuízo em 5.136.430, 00MT.

	Período 2014	Período 2013	Variação
Total dos Proveitos e Ganhos	105.699.426,40	96.454.575,74	9,58%
Total dos Custos	106.734.541,67	102.626.121,64	4,00%
Resultado do Exercício	(1.035.115,27)	(6.171.545,90)	-83,23%

Tabela 4: Demonstração de resultados

Análise do balanço e posição financeira

A estrutura financeira da empresa está descrita no quadro seguinte:

Balanço	2014	2013
Activo		
Não corrente	53%	66%
Corrente	47%	34%
	100%	100%
Passivo e Capital Próprio		
Capital Próprio	62%	70%
Passivo	38%	30%
Não corrente	8%	13%
Corrente	30%	17%
	100%	100%

Tabela 5: Estrutura financeira da empresa

Os activos não correntes da empresa são constituídos maioritariamente por elementos fixos, com destaque para equipamento básico e edifícios.

A empresa teve como principal fonte de financiamento os capitais próprios em cerca de 62%.

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014

1. O Conselho Fiscal, ao abrigo do artigo 14, alíneas a) e b) dos Estatutos da Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. , apreciou o Relatório e Contas do Exercício de 2014.
2. O Conselho Fiscal nota que houve um resultado positivo no exercício em análise, comparativamente ao anterior, no que concerne à arrecadação das receitas planificadas, em virtude de ter registado um aumento em 3,55%.
3. O Conselho Fiscal nota que ao longo do período em análise foram realizados investimentos consideráveis na aquisição de equipamento e infra-estruturas. São também consideráveis as acções de formação e capacitação de Recursos Humanos em diversas matérias.
4. O Conselho Fiscal apreciou igualmente o Parecer do Gabinete da Auditoria Interna e Relatório das Demonstrações Financeiras emitido pelo Auditor Externo e concluiu que foram respeitados os Princípios contabilísticos aceites em Moçambique na elaboração das Demonstrações Financeiras.
5. Assim e de acordo com a análise efectuada, o Conselho Fiscal é de parecer que sejam aprovados o Relatório e Contas do Exercício de 2014.

Maputo, 15 de Abril de 2015

O Conselho Fiscal

O Presidente

Julião Felisberto Langa

1º Vogal

Ângelo Manuel Paunde

2º Vogal

Moisés Ernesto



Gabinete de Auditoria Interna

PARECER DE AUDITORIA INTERNA

1. Âmbito

Nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do art. 36 da Lei nº 6/2012, de 8 de Fevereiro, Lei das Empresas Publicas, O Gabinete de Auditoria Interna da INM, EP apresenta seu parecer sobre o processo e contas encerradas a 31 de Dezembro de 2014.

A Responsabilidade do Gabinete de Auditoria Interna é rever e avaliar a validade, suficiência, qualidade e aplicação dos controlos contabilísticos, financeiros e operacionais, com o objectivo de expressar opinião se as demonstrações financeiras encerradas a 31/12/2014 foram elaboradas em conformidade com as normas internacionais de relato financeiro.

Composição do Processo e Contas

- Introdução;
- Identificação das demonstrações financeiras;
- Balanço;
- Demonstração dos resultados;
- Demonstração das variações no capital próprio;
- Demonstração de fluxos de caixa;
- Notas explicativas.

O Exame a que o GAI procedeu, foi efectuado de acordo com as Normas e Técnicas de Auditoria Interna, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se, as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes.

Para tal o referido exame inclui:

- A verificação numa base de amostragem do suporte das quantias verificadas e divulgações constantes das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração e utilizadas na preparação;
- A apreciação sobre se são adequadas às políticas contabilísticas adoptadas e sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- A verificação da aplicabilidade do princípio de continuidade;

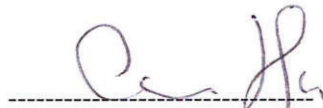
- Apreciação sobre se é adequada em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras apresentam um Activo Total de 107.173.638,00MT e um Prejuízo de 1.035.115,00MT, estes valores lidos em conjunto com as notas explicativas reflectem a situação financeira, económica e patrimonial da Imprensa Nacional de Moçambique, EP.

2. Parecer

É Parecer do Gabinete de Auditoria Interna, que as referidas demonstrações financeiras apresentam, fidedignamente e de forma apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da Imprensa Nacional de Moçambique em 31 de Dezembro de 2014, em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro.

O Gabinete de Auditoria Interna



Alberto Z. Cambula

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é responsável pela preparação, integridade e apresentação das demonstrações financeiras da **Imprensa Nacional de Moçambique, E. P.**

As demonstrações financeiras foram auditadas por uma firma independente de auditoria, **SEC – Sociedade de Ensino e Consultoria, Limitada**, a qual foi dado acesso não restricto a todos os registos contabilísticos e aos respectivos dados, incluindo as actas das reuniões do Conselho de Administração. O Conselho de Administração acredita que todas as declarações feitas aos auditores independentes durante a sua auditoria foram válidas e apropriadas. O relatório dos auditores independentes é apresentado nas páginas 2 e 3.

As demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2014, apresentadas nas páginas 4 a 24, foram preparadas em conformidade com as bases de contabilidade descritas na Nota 2. As mesmas basearam-se em políticas contabilísticas apropriadas, as quais foram consistentemente aplicadas e suportadas por um julgamento e estimativas razoáveis e prudentes. Foi adoptado princípio de continuidade na preparação das demonstrações financeiras. O Conselho de Administração não tem razões que o leve a acreditar que a empresa não estará em continuidade num futuro visível, baseada nas previsões e nos fundos disponíveis.

O Conselho de Administração é igualmente responsável pelos sistemas de controlo da empresa. Estes foram desenhados para garantir uma segurança razoável e não absoluta para a confiança das demonstrações financeiras e a salvaguarda adequadas, verificação e a responsabilidade dos activos. Estes controlos são monitorados no seio da empresa, pelo Conselho de Administração e pelos trabalhadores, com a necessária segregação da autoridade e tarefas. Foram estabelecidos processos para a monitoria dos controlos internos, para identificar falhas materiais e implementação atempada de acções correctivas.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração e são assinadas em seu nome pelo respectivo Presidente.



Armindo Dos Santos Matos

(Presidente do Conselho de Administração)



Ao

Conselho de Administração da Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.

Relatório dos Auditores Independentes

Relatório sobre as demonstrações financeiras

Procedemos à auditoria às demonstrações financeiras da **Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.**, que integram o balanço em 31 de Dezembro de 2014, assim como a respectiva demonstração de resultados e fluxos de caixa, respeitantes ao ano findo na mesma data e às notas às demonstrações financeiras que incluem um sumário das políticas contabilísticas mais significativas e outras notas explicativas, tal como apresentadas nas páginas 8 a 24.

Responsabilidade dos administradores sobre as demonstrações financeiras

A responsabilidade pela preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras de acordo com o Plano de Contas em vigor em Moçambique, é dos Administradores da **Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.** Essa responsabilidade inclui: a concepção, a implementação e a manutenção de controlos internos adequados para a preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras que estejam livres de distorções materiais, seja devido a fraude ou erro; selecção e aplicação de políticas contabilísticas adequadas; e a elaboração de estimativas contabilísticas razoáveis de acordo com as circunstâncias.

Responsabilidade do auditor

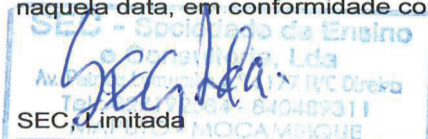
A nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras em anexo, baseada na nossa auditoria. Executámos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria. Tais normas exigem o cumprimento de determinados requisitos éticos e que o planeamento e a condução da auditoria se processem de forma a obter uma certeza razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de quaisquer distorções materialmente relevantes.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos para obter evidência que sustenta os valores e as divulgações incluídas nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento profissional do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorções materiais nas demonstrações financeiras, seja devido a fraudes ou erros. Ao efectuar tal avaliação, o auditor toma em conta os sistemas de controlos internos aplicáveis na preparação e apresentação adequada das demonstrações financeiras de forma a conceber procedimentos de auditoria apropriados de acordo com as circunstâncias, mas não com o propósito de emitir uma opinião sobre a eficiência dos sistemas de controlos internos da entidade. Uma auditoria também inclui uma avaliação dos princípios contabilísticos adoptados, bem como quaisquer estimativas de natureza substancial feitas pela administração, assim como uma ponderação da correcta apresentação global das demonstrações financeiras.

Acreditamos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para nos permitir a emissão da nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materiais, a posição financeira da **Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.**, em 31 de Dezembro de 2014, bem como os resultados das suas operações referentes ao exercício findo naquela data, em conformidade com o plano Geral de contas em Vigor em Moçambique.



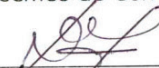
Maputo, 06 de Abril de 2015

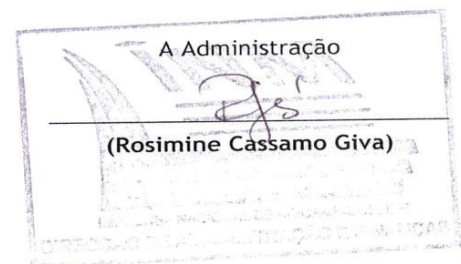

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

BALANÇO
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
 (Valores expressos em Meticais)

Descrição	Notas	31-Dec-14	31-Dec-13
Activos			
Activos não correntes			
Activos tangíveis	5	54,619,256	61,044,347
Activos intangíveis	6	2,291,564	1,636,884
		56,910,821	62,681,231
Activos correntes			
Inventários	7	16,893,818	20,242,102
Clientes e outros activos correntes	8	5,277,851	5,017,648
Caixa e bancos	9	27,872,705	7,307,802
Acréscimos e diferimentos		148,386	165,564
Total de activos correntes		50,192,760	32,733,116
Total dos activos		107,103,581	95,414,347
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVOS			
Capital próprio			
Capital social		25,000,000	25,000,000
Reservas		4,029,853	4,029,853
Resultado transitados		38,134,709	44,306,254
Resultado líquido do período		(1,035,115)	(6,171,547)
Total do capital próprio	10	66,129,447	67,164,560
Passivo não correntes		8,340,142	11,754,703
Empréstimos obtidos	11	8,340,142	11,754,703
Passivo correntes		32,633,992	16,495,084
Empréstimos obtidos	11	3,390,895	2,814,011
Fornecedores e outros passivos correntes	12	29,243,097	13,681,073
Perdas por imparidade	13	-	-
Total dos passivos		40,974,134	28,249,787
Total do capital próprio e dos passivos		107,103,581	95,414,347

O Técnico de Contas


 (Domingos Agostinho Mirasse)



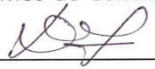


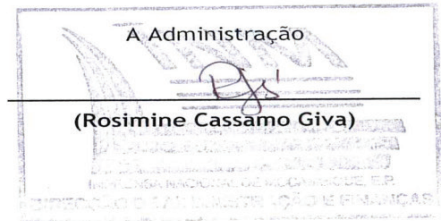
IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Valores expressos em Meticais)

Descrição	Notas	31-Dec-14	31-Dec-13
Vendas	14	36,513,978	32,807,374
Prestação de serviços	15	51,777,126	51,719,163
Proveito operacional		88,291,105	84,526,537
Custos de inventários	16	(12,679,028)	(11,412,518)
Gastos com pessoal	17	(67,045,439)	(68,573,552)
Fornecimentos e serviços de terceiros	18	(12,730,979)	(11,635,490)
Amortização do período	5 & 6	(8,157,487)	(7,557,059)
Outros rendimentos e custos operacionais	19	13,219,566	11,068,730
Custo operacional		(87,393,367)	(88,109,889)
Resultado operacional		897,737	(3,583,352)
Ganhos financeiros		633,949	414,472
Custos financeiros		(2,566,801)	(3,002,667)
Resultado financeiro	20	(1,932,852)	(2,588,195)
Resultado antes de impostos		(1,035,115)	(6,171,547)
Imposto sobre o rendimento		-	-
Resultado líquido		(1,035,115)	(6,171,547)

O Técnico de Contas

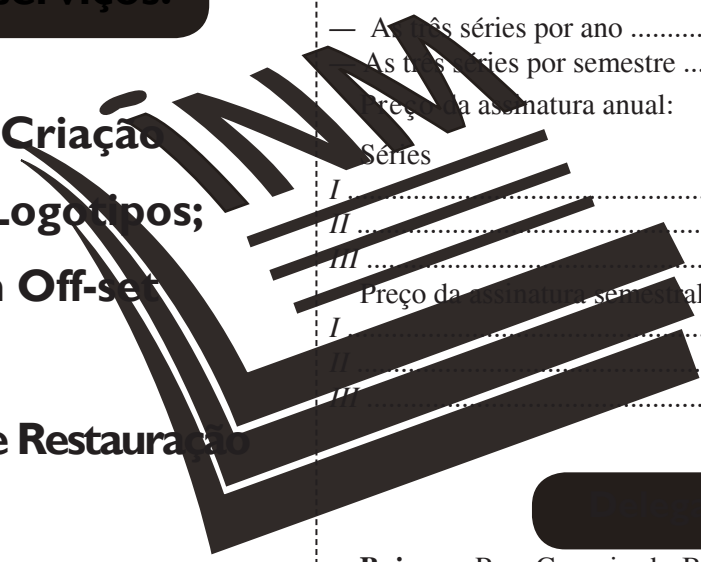

(Domingos Agostinho Mirasse)



**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.